



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 100/2026

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na sede da municipalidade, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 49.740, de 07 de março de 2025, para análise e julgamento da documentação encaminhada para fins de habilitação, na dispensa por justificativa nº 100/2026. Os documentos são relativos à empresa CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA – CNPJ: 09.427.503/0001-12 e pretendem habilitação na dispensa de licitação acima indicada. A documentação de habilitação é composta de: prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica-CNPJ; estatuto social; certidão negativa FGTS; certidão negativa de tributos federais; certidão negativa de débitos municipais; certidão negativa de tributos estaduais; certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT e demais declarações. Todos os documentos estão dentro do prazo de validade, não havendo óbices para a declaração de habilitação da empresa. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos com lavratura desta ata para assinatura.



Documento assinado digitalmente

FLAVIO MARANHO GRANDIS

Data: 19/03/2026 10:33:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO MARANHO GRANDIS

Comissão de Contratação

CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga)

ESTATUTO

A Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na cidade de Joinville/SC, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

TÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2.º. A estrutura do Ciga compreende os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados;
- II - Conselho de Administração, composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Um Segundo Vice-Presidente;
 - d) Um Primeiro Secretário; e
 - e) Um Segundo Secretário.

III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes; e

IV - Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo do Ciga.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

Art. 4.º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas de convocação previstas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

Art. 5.º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os temas definidos no Contrato de Consórcio, sendo as deliberações tomadas em maioria simples, salvo nos casos que exigirem maioria qualificada ou unanimidade de votos, nos termos do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. Ao Conselho de Administração compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão administrativa do Ciga e coordenar a Assembleia Geral.

Art. 7.º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 8.º. As inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho de Administração, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 9.º. A vaga de membro do Conselho de Administração pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 10. Em caso de vacância na vaga de membro do Conselho de Administração, a mesma será preenchida pelo conselheiro que ocupar a vaga subsequente na hierarquia do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de três ou mais vagas de membro do Conselho de Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição dos membros para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do Ciga, em especial:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio; e

II - emitir parecer sobre o balanço anual do consórcio.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 13. As inscrições para eleição às vagas do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação da Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho Fiscal, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 14. A vaga de membro do Conselho Fiscal pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 15. Em caso de vacância na vaga de membro titular do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo conselheiro suplente mais idoso.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Ciga, dirigida pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Ciga.

Art. 17. O exercício das tarefas de competência da Diretoria Executiva será compartilhado com a Gerência Administrativa e a Gerência de Tecnologias da Informação.

Art. 18. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção I

Gerência de Tecnologias da Informação

Art. 19. A Gerência de Tecnologias da Informação é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente de Tecnologias da Informação.

Art. 20. Compete à Gerência de Tecnologias da Informação elaborar, coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 21. O Gerente de Tecnologias da Informação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção II

Gerência Administrativa

Art. 22. A Gerência Administrativa é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente Administrativo.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos e à execução financeira e orçamentária, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 24. O Gerente Administrativo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção III

Dos empregos do quadro permanente de pessoal do Ciga

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes empregos permanentes no quadro de pessoal do Ciga:

- I - 20 (vinte) analistas de sistemas;
- II - 40 (quarenta) programadores;
- III - 60 (sessenta) técnicos em TI;
- IV - 02 (dois) contadores;
- V - 20 (vinte) assistentes administrativos;

VI - 02 (dois) controladores internos; e

VII - 04 (quatro) advogados.

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes empregos em comissão no quadro permanente de pessoal do Ciga:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Gerente Administrativo

III - 01 (um) Gerente de Tecnologias da Informação; e

IV - 05 (cinco) Gestores de Projetos

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 27. O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A convocação para realização de reunião do Conselho de Administração será efetuada pelo Presidente do Ciga, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II- em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 29. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II- em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira. Seção I

Representação

Art. 31. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, por servidor público ou agente político do município consorciado, ou pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voz e voto, devendo a representação ser informada por escrito.

Art. 32. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos do Chefe do Poder Executivo, e somente com direito a voz quando não estiverem na qualidade de substitutos.

Seção II

Reuniões Presenciais

Art. 33. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que possível, deverão ser realizadas em data e local paralelo ou sequencial aos eventos promovidos pelas Associações de Municípios, pelas Federações de Municípios, por outros Consórcios Públicos ou outros eventos com presença de Prefeitos.

Seção III

Reuniões Virtuais

Art. 34. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§1.º. Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§2.º. As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do início da reunião virtual.

TÍTULO III

ATOS NORMATIVOS

Art. 35. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do Ciga, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
e

II - as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Estatuto em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Ciga.

Art. 36. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 37. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Ciga a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Ciga.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 38. Constitui patrimônio do Ciga os bens materiais e imateriais, registrados na contabilidade do Ciga.

§1.º. Os bens materiais do Ciga são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação, os quais poderão ser alienados nos termos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

§2.º. Os bens imateriais do Ciga são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos.

TÍTULO V

ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41. O Ciga obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de Resolução, abrangendo:

- I - orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais; e
- II - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Ciga.

Art. 42. O orçamento anual do Ciga deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 43. Após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Ciga no exercício seguinte.

Seção I

Execução Orçamentária

Art. 44. O Ciga observará as normas de direito financeiro e contabilidade pública no tocante à execução orçamentária.

Seção II

Transparência

Art. 45. O Ciga dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

- I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;
- III - prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre; e
- IV - balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Ciga:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - as doações e legados;
- V - o produto de alienação de seus bens livres;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; e VIII - os créditos e ações.

TÍTULO VI

REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 47. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 48. Para fins deste Estatuto considera-se:

- I - Quadro de pessoal: Conjunto de empregos públicos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do Ciga;

- II - Emprego público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;
- III - Emprego público em comissão: Emprego de livre admissão e despedida, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
- IV - Emprego público permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do Ciga;
- V - Emprego público temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Estatuto;
- VI - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Resolução;
- VII - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de revisão e aumento real fixados neste Estatuto;
- VIII - Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com níveis graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido nas Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II;
- IX - Progressão Salarial: Progressividade no salário do empregado de um nível de referência salarial para outro dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto; e
- X - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

CAPÍTULO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 49. Os empregos públicos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Anexo I, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

CAPÍTULO IV

INGRESSO E VACÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 50. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Ciga:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão física e mental; e
- VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§1.º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Ciga ou dos entes consorciados.

§2.º. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Seção II

Concurso Público

Art. 51. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 52. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do Ciga designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Ciga, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 53. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso dar-se-á por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Ciga e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público; e

III - os recursos têm efeito suspensivo, e o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do indeferimento do recurso, as provas do recorrente serão anuladas e desconsideradas.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a vacância do emprego permanente, nos casos previstos neste Estatuto, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

- II - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;
- III - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; e
- IV - para atender demandas de serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

Art. 55. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 56. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do Ciga.

Art. 57. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Não havendo emprego público criado no Contrato de Consórcio, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

Art. 58. O contrato temporário extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
- II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e
- III - por iniciativa do Ciga, antes do término do prazo contratual.

§1.º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2.º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Seção IV Vacância

Art. 59. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; e

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§1.º. A despedida será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; e

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

§2.º. A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

Seção I

Salários

Art. 60. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 61. O ingresso no Ciga dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para novo emprego do quadro de pessoal, perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

Art. 62. Os empregados públicos permanentes, em comissão e os contratados temporários terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

Seção II

Vantagens

Art. 63. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações; e
- IV - adicionais previstos em lei.

§1.º. As indenizações, os auxílios pecuniários e as gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2.º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 64. À empregada pública gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Subseção I

Indenizações

Art. 65. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Nos casos que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, conceder-se-á, ao empregado público, um terço do valor da diária ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos a serviço do Ciga, mediante comprovação fiscal.

Art. 66. Conceder-se-á indenização ao empregado que se deslocar a serviço do Ciga, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do Anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, sendo a sede do Ciga, ou outro local mais próximo ao destino, a ser considerado como o ponto de partida do deslocamento.

Art. 67. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 68. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Art. 69. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e/ou auxílio refeição, de acordo com a opção do empregado público, limitado ao valor máximo mensal conforme somatório dos valores estabelecidos no Anexo V.

Art. 70. Poderão ser concedidos aos empregados outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Parágrafo único. Os empregados poderão contratar empréstimo consignado ou plano de previdência privada, com desconto autorizado em folha de pagamento, sem ônus ao Ciga.

Subseção III

Gratificações

Art. 71. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I - 10 (dez) Gratificações de Líderes de Desenvolvimento, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do Ciga; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Suporte, destinada a coordenar e gerenciar os recursos dos atendimentos; fornecer suporte técnico aos usuários de forma remota ou pessoalmente; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III - 1 (uma) Gratificação de Função Administrativa de Nível Superior, destinada a realizar atividades inerentes aos seguintes empregos do quadro de pessoal do Ciga: Controlador Interno, Contador ou Advogado;

IV - 2 (duas) Gratificações de Agentes de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com o auxílio de uma equipe de apoio;

V - 5 (cinco) Gratificações de Membros da Equipe de Apoio às Licitações, destinada a executar atividades de apoio ao agente de contratação e/ou inerentes à comissão de contratação dos procedimentos licitatórios em geral;

VI - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria;

VII - 3 (três) Gratificações de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, destinada a desempenhar as atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo da possibilidade de edição de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais sobre a definição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do art. 41 da referida lei;

VIII - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Projetos, destinada a coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo; e

IX - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, destinada a coordenar e gerenciar os recursos da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, sendo e responsável pela interlocução com as partes interessadas em busca dos objetivos previamente definidos.

§1.º. Os valores das gratificações serão de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Função Administrativa de Nível Superior; Agente de Contratação; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; Gestor de Projetos; e Gestor de Suporte.

§2.º Os valores das gratificações serão de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Membros da Equipe de Apoio às Licitações; Gestor de Contratos; Líder de Desenvolvimento; e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho.

§3.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§4.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do Ciga.

§5.º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias,

licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.

§6.º. A concessão das gratificações pelo desempenho de atividades especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Os servidores cedidos ao Ciga poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas no presente Estatuto, gratificações pelo desempenho de atividades especiais e pela mudança do local de trabalho.

Art. 72. A gratificação pela mudança de local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

Art. 73. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, gratificações por titulação, decorrentes da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

- I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;
- II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;
- III – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;
- IV – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado; e
- V – 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.
- VI – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter obtido certificação internacional mediante análise quanto ao atendimento dos critérios de reconhecimento (credibilidade da instituição), afinidade ao emprego e contribuição significativa nas atividades desempenhadas.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, não serão considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área, para os cursos de graduação; e que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas, para os cursos de pósgraduação.

§3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para a sua concessão.

§5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado antes de completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício na função.

§6.º. A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§7.º. Perderá o direito à gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§8.º. A concessão das gratificações por titulação está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Subseção IV

Adicionais Previstos em Lei

Art. 74. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I - décimo terceiro salário;
- II - adicional de férias;
- III - adicional por serviço extraordinário;
- IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e
- V - adicional noturno.

Seção III

PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 75. A progressão salarial consiste na progressividade de níveis salariais, nos termos das Tabelas de Referências Salariais (Anexo II), que será concedida por merecimento ou por antiguidade, com o avanço de um ou mais níveis dentro de uma mesma classe de emprego público permanente para o qual o empregado público foi contratado.

Parágrafo único. A progressividade da carreira do empregado público permanente não cessará pelo período em que ocupar emprego público em comissão no Ciga.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 76. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (dois) níveis de referências salariais, imediatamente superiores ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (um) nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

- I - estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do emprego ocupado;
- II- tenha recebido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, apurada durante o período de contagem da referida progressão; e
- III - tenha falta injustificada no período de 1 (um) ano, apurada durante o período de contagem da referida progressão.

§7.º. Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º. A progressão por merecimento estará condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§9.º. A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão por Antiguidade

Art. 77. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (um) nível de referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor do nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado.

§2.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§3.º. A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

Seção IV

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 78. Observado o orçamento anual do Ciga, será concedida, aos empregados do Ciga, revisão geral anual de salários, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do Ciga.

§2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais constantes no Anexo II deste Estatuto.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, mediante Resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de diária e de deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 80. São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

- I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder à anotação do registro do ponto;
- II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do Ciga, Diretor Executivo ou superior hierárquico;
- III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre aos objetivos do Ciga e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
- IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores dos municípios consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
- V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;
- VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos municípios consorciados;
- VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Ciga e ao serviço.
- VIII - oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
- IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo; e
- X - devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem

incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do Ciga.

Art. 81. O empregado pode ser responsabilizado por:

- I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
- II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência; e
- III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Ciga ou dos municípios consorciados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão. Seção II

Proibições

Art. 82. Ao empregado é especialmente proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;
- II - promover, nas dependências do Ciga, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;
- III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;
- IV - fornecer informações que possam comprometer o Ciga ou os municípios consorciados;
- V - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Ciga, sendo, também, proibido o uso de material do Ciga para fins particulares;
- VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;
- VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Ciga para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;
- VIII - ocupar concomitantemente ao emprego público do Ciga qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, exceto as previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- IX - usufruir financeiramente, obter qualquer vantagem pessoal ou repassar a terceiros os sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos ou projetados pelo Ciga.

Art. 83. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 84. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§1.º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§2.º. Quando necessário, o Ciga deve promover ação regressiva contra o empregado.

§3.º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Ciga e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

Seção III

Penalidades

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II- suspensão; III - despedida.

§1.º. A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§2.º. A pena de suspensão ocorre quando houver dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3.º. A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário.

§4.º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 86. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Ciga ou para terceiros.

§1.º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§2.º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1.º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2.º. Faltas injustificadas são a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3.º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

CAPÍTULO VII

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 88. O Ciga deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou mediante órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 89. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando a determinação proceder do Presidente do Ciga ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do Ciga ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 90. Os empregados farão jus, quando participarem de atividades de treinamento e desenvolvimento, ao ressarcimento das despesas havidas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição.

CAPÍTULO VIII

AValiação Periódica de Desempenho

Art. 91. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se capacidades técnicas, responsabilidades e aspectos comportamentais.

§1.º. A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

§2.º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Ciga é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º. As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§2.º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 93. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do Ciga, podendo resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; e
- III - instauração de processo disciplinar.

§1.º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§2.º. Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 94. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu

afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 95. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§1.º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do Ciga, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§2.º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4.º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§5.º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§6.º. Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§7.º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 96. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e III - julgamento.

Subseção I

Do Inquérito

Art. 97. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§1.º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§2.º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 98. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1.º. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2.º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3.º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§4.º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§5.º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§6.º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§7.º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§8.º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 99. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§1.º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2.º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 100. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 101. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1.º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Ciga.

§2.º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§3.º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4.º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 102. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§1.º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Ciga, para apresentar defesa.

§2.º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias a partir da publicação do edital.

Art. 103. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 104. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1.º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2.º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3.º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho de Administração, para julgamento.

Subseção II

Do Julgamento

Art. 105. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do Ciga proferirá a decisão do Conselho de Administração.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§1.º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho de Administração poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§2.º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho de Administração declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§3.º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 107. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. A jornada normal de trabalho dos empregados do Ciga é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 109. A descrição das atribuições dos empregos constantes do Anexo I, sempre que necessário e de interesse do Ciga, poderão ser alteradas, adequadas e modificadas, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 110. As alterações do Estatuto entrarão em vigor na mesma data de vigência das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO I DO ESTATUTO

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial (Valores em R\$)	Carga Horária semanal
Diretor Executivo	01	Em comissão	15.731	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	10.261	40h
Gerente de Tecnologias	01	Em comissão	10.261	40h
Gestor de Projetos	05	Em comissão	8.348	40h
Analista de sistemas	20	Permanente	7.601	40h
Programador	40	Permanente	4.996	40h
Técnico em TI	60	Permanente	3.326	40h
Contador	02	Permanente	7.601	40h
Assistente Administrativo	20	Permanente	3.326	40h
Controlador Interno	02	Permanente	7.601	40h
Advogado	04	Permanente	7.601	40h

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Ciga, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções

concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Ciga, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Ciga, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao emprego. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, por meio de relatórios, sobre a situação financeira e patrimonial do Ciga, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do Ciga, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do Ciga, demais atividades administrativas do Ciga.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do Ciga, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do Ciga, bem como outras atividades afins.

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;

preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do Ciga. Prestar apoio aos demais setores do Ciga, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

ESCOLARIDADE MÍNIMA

Nome do emprego	Escolaridade mínima
Diretor Executivo	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	Ensino superior completo
Analista de sistemas	Ensino superior completo
Programador	Ensino médio completo
Técnico em TI	Ensino médio completo
Contador	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Controlador Interno	Ensino Superior completo
Advogado	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB)

ANEXO II DO ESTATUTO

TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673

Assistente Administrativo	Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
	Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
	Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ANEXO III DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Emprego/Função	Destino	Valor da diária	Valor 1/3 de diária
Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 350,00	R\$ 117,00
	Cidades de outros estados	R\$ 550,00	R\$ 183,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 700,00	R\$ 233,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A
Demais empregados públicos do CIGA e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 280,00	R\$ 93,00
	Cidades de outros estados	R\$ 490,00	R\$ 163,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 560,00	R\$ 187,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A

ANEXO IV DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por Km (R\$)
Deslocamento com veículo particular	1,30

ANEXO V DO ESTATUTO

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Total (R\$)
Refeição	36,83	22	810,26
Alimentação	418,61	1	418,61

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O Ciga adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O Ciga é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Ciga.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do Ciga.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 4.º. A área de atuação do Ciga será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O Ciga vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do Ciga o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 7.º. Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados “softwares” em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

II - promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio Público;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - representar os consorciados que integram o Ciga, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, consórcios públicos, federações e associações de municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI - receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o Ciga poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Contrato de Consórcio a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, consórcios públicos, federações e associações, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao Ciga; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos consorciados, nos termos da legislação vigente de licitações e contratos e de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o Ciga e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Ciga;

IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Ciga nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Ciga; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Ciga, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Ciga.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do Ciga dispostas no art. 7º deste Contrato de Consórcio, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2.º. O Ciga poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação vigente de licitações e contratos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Ciga, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Ciga, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O Ciga estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte. §3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do Ciga.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

§9.º. Os prefeitos dos municípios consorciados, constantes nas chapas que concorrerão à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral, poderão ser votados e eleitos pela Assembleia Geral, mesmo que não estejam presentes ou não estejam em exercício naquele momento, em razão de férias ou afastamento por outro motivo não relacionado à cassação dos direitos políticos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do Ciga com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela

Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016) Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no Ciga de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou ‘ad referendum’ da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- VII- autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação e a oneração de bens imóveis do Ciga;
 - c) a mudança da sede;
- VIII - aprovar a extinção do consórcio;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do Ciga;
- X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “c”, do artigo anterior;
- III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações. §1.º.

Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do Ciga é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Primeiro Vice-Presidente;
- III - Um Segundo Vice-Presidente;
- IV - Um Primeiro Secretário;
- V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do Ciga: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

- I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do Ciga, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;
- II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Ciga;
- III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Ciga venha a receber; IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
- VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do Ciga;
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Ciga, na forma e condições da legislação de cada ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do ente cedente; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio;
- X - autorizar a celebração de convênios e cooperações técnicas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

- XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do Ciga, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
- XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do Ciga, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do Ciga; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIII- regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIV- autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
 - a) o Orçamento anual do Ciga, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio; b) o Plano de Trabalho;
 - c) o Relatório Anual de Atividades;
 - d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do Ciga, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
- II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - representar o Ciga ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
- IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do Ciga, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do Ciga;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do Ciga.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Ciga e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do Ciga; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
- IV - (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Ciga e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades e gestão do Ciga;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga;

- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga;
- XIII – instituir Horário Flexível, Trabalho Remoto, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso.
(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do Ciga, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Estatuto do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 156 (cento e cinquenta e seis) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do Ciga deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo, Gerente de Tecnologias da Informação e Gestor de Projetos deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas

áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Ciga, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação, pela mudança de local de trabalho e pelo desempenho de atividades especiais de Função Administrativa de Nível Superior, Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio às Licitações, Gestor de Contratos, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Projetos, Líder de Desenvolvimento e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§5.º. Observado o orçamento anual do Ciga, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do Ciga, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Ciga mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do Ciga obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do Ciga será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do Ciga:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações;
- X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Ciga, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

(Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 34-A. Fica autorizado o Ciga realizar gestão pública compartilhada com pessoas jurídicas de direito público interno, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

§1.º. A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica.

§2.º. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com pessoas jurídicas de direito público interno, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Ciga e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Ciga os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do Ciga a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do Ciga o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Ciga.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Ciga depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Ciga;
- III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do Ciga;
- IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do Ciga tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Ciga sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao Ciga respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Ciga não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Art. 47. O Ciga será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Ciga regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 48. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 49. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Contrato de Consórcio entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do Ciga, os municípios consorciados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Antônio Coelho Lopes Junior

Nestor Sprícego

Prefeito Municipal de Capão Alto

Prefeito Municipal de Lauro Muller

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitiba

Ênio Reckziegel
Prefeito Municipal de Paraíso

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Saleté

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

18 - 54

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salette/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abdon Batista/SC	Ascurra/SC	Bombinhas/SC	
Abelardo Luz/SC	Atalanta/SC	Botuverá/SC	
Agrolândia/SC	Aurora/SC	Braço do Norte/SC	
Agronômica/SC	Balneário	Arroio do Silva/SC	Trombudo/SC
Água Doce/SC	Balneário	Barra do Sul/SC	Brunópolis/SC
Águas Mornas/SC	Balneário	Camboriú/SC	Brusque/SC
Águas de Chapecó/SC		Balneário Gaivota/SC	Caçador/SC
Águas Frias/SC	Balneário	Piçarras/SC	Caibi/SC
Alfredo Wagner/SC	Balneário	Rincão/SC	Calmon/SC
Alto Bela Vista/SC		Bandeirante/SC	Camaçari/BA
Amargosa/BA	Barra	Bonita/SC	Camboriú/SC
Anchieta/SC	Barra Velha/SC	Campo Alegre/SC	
Anita Garibaldi/SC	Bela Vista	do Toldo/SC	Campo Belo do
Anitápolis/SC	Belmonte/SC	Campo Erê/SC	Sul/SC
Angelina/SC	Benedito	Novo/SC	Campos Novos/SC
Antônio Carlos/SC		Biguaçu/SC	Candeias/BA
Apiúna/SC	Blumenau/SC	Canelinha/SC	
Arabutã/SC	Bocaina do	Sul/SC	Canoas/RS
Araquari/SC	Bom Jardim da	Serra/SC	Canoinhas/SC
Araranguá/SC	Bom Jesus da	Lapa/BA	Capão Alto/SC
Armazém/SC	Bom Jesus do	Oeste/SC	Capinzal/SC

Arroio Trinta/SC Bom Jesus/SC Capivari de Baixo/SC Arvoredo/SC Bom Retiro/SC Catanduvas/SC		
Caxambu do Sul/SC	Guatambu/SC Lontras/SC	
Celso Ramos/SC Herval	d'Oeste/SC Luiz Alves/SC	
Cerro Negro/SC Ibiam/SC	Luzerna/SC	
Chapadão do Lageado/SC	Ibicare/SC Macieira/SC	
Chapecó/SC Ibirama/SC	Mafra/SC	
Cidelândia/MA Ibotirama/BA	Major Gercino/SC	
Cocal do Sul/SC Içara/SC	Major Vieira/SC	
Concórdia/SC Ilhéus/BA	Maracajá/SC	
Conde/BA Ilhota/SC	Maravilha/SC	
Cordilheira Alta/SC	Imaruí/SC Marema/SC	
Coronel Freitas/SC	Imbituba/SC Massaranduba/SC	
Coronel Martins/SC	Imbuia/SC Meleiro/SC	
Correia Pinto/SC Indaial/SC	Matos Costa/SC	
Corupá/SC Iomerê/SC Mirim	Doce/SC	
Criciúma/SC Ipira/SC	Modelo/SC	
Crisópolis/BA Iporã do	Oeste/SC Mondai/SC	
Cunha Porã/SC Ipuaçu/SC	Monte Carlo/SC	
Cunhataí/SC Ipumirim/SC	Monte Castelo/SC	
Curitiba/PR Irani/SC Morro	da Fumaça/SC	
Curitibanos/SC Irati/SC	Morro do Chapéu/BA	
Descanso/SC Iraceminha/SC	Morro Grande/SC	
Dias d'Ávila/BA	Irineópolis/SC Navegantes/SC	
Dionísio Cerqueira/SC Itá/SC	Niterói/RJ	
Dona Emma/SC Itaiópolis/SC	Nova Erechim/SC	
Doutor Pedrinho/SC Itajaí/SC	Nova Itaberaba/SC	
Entre Rios/SC Itapema/SC	Nova Trento/SC	
Ermo/SC Itapiranga/SC Nova	Veneza/SC	
Eraldo/SC Itapoá/SC	Novo Horizonte/SC	
Farroupilha/RS	Ituporanga/SC Orleans/SC	
Faxinal dos Guedes/SC	Jaborá/SC Otacílio Costa/SC	
Flor do Sertão/SC Jacinto	Machado/SC Ouro Verde/SC	
Florianópolis/SC	Jaguaruna/SC Ouro/SC	
Formosa do Sul/SC Jaraguá	do Sul/SC Paial/SC	
Formosa do Rio Preto/BA	Jardinópolis/SC Painel/SC	
Forquilha/SC Joaçaba/SC	Palhoça/SC	
Fraiburgo/SC João Pessoa/PB	Palma Sola/SC	
Frei Rogério/SC Joinville/SC	Palmeira/SC	
Galvão/SC José Boiteux/SC	Palmitos/SC	
Gandu/BA Juazeiro/BA	Papanduva/SC	
Garopaba/SC Jupiá/SC	Paraíso/SC	
Garuva/SC Lacerdópolis/SC	Passo de Torres/SC Gaspar/SC	Lages/SC Passos Maia/SC
Governador Celso Ramos/SC	Laguna/SC Paulo Lopes/SC	
Grão Pará/SC Lajeado	Grande/SC Pedras Grandes/SC	Gravatal/SC Lauro Muller/SC
Penha/SC		
Guabiruba/SC Lebon	Régis/SC Peritiba/SC	
Guaraciaba/SC Leoberto	Leal/SC Pescaria Brava/SC	Guaramirim/SC Lindóia do
Sul/SC Petrolândia/SC		
Guarujá do Sul/SC	Londrina/PR Petrolina/PE	

Pilar do Sul/SP Santa
 Pinhalzinho/SC Santiago do
 Pinheiro Preto/SC Santo
 Piratuba/SC Imperatriz/SC
 Planalto Alegre/SC
 Pomerode/SC
 Ponte Alta do Norte/SC São
 Ponte Alta/SC São
 Ponte Serrada/SC São
 Porto Alegre/RS São
 Porto Belo/SC São
 Porto Seguro/BA São
 Porto União/SC São João
 Porto Velho/RO São João do
 Pouso Redondo/SC São João
 Praia Grande/SC São João do
 Presidente Castello São
 Branco/SC São José do
 Presidente Getúlio/SC São
 Presidente Nereu/SC São
 Princesa/SC São Lourenço do
 Quilombo/SC São
 Rancho Queimado/SC São
 Raposa/MA São Miguel da
 Recife/PE São Miguel do
 Rio Branco/AC São Pedro de
 Rio das Antas/SC São
 Rio do Campo/SC
 Rio do Oeste/SC
 Rio do Sul/SC Seara/SC
 Rio dos Cedros/SC Senhor do
 Rio Fortuna/SC Serra Alta/SC
 Rio Negrinho/SC
 Rio Rufino/SC Simões
 Riqueza/SC Sombrio/SC
 Rodeio/SC Sul Brasil/SC
 Rodolfo Fernandes/RN
 Romelândia/SC Tangará/SC
 Saltinho/SC Tigrinhos/SC
 Salto Veloso/SC Tijucas/SC
 Salvador/BA Timbé do
 Sangão/SC Timbó Grande/SC
 Santa Cecília/SC Timbó/SC
 Santa Helena/SC Três
 Santa Rosa de Lima/SC
 Santa Rosa do Sul/SC Treze
 Santa Terezinha do Treze
 Progresso/SC Trombudo

Santo Ângelo/RS Urubici/SC
 São Bento do Sul/SC Urupema/SC
 Bernardino/SC Urussanga/SC
 Bonifácio/SC Vargeão/SC
 Carlos/SC Vargem Bonita/SC
 Cristóvão do Sul/SC Vargem/SC
 Domingos/SC Vidal Ramos/SC
 Francisco do Sul/SC Videira/SC
 Batista/SC Vitor Meireles/SC
 Itaperiú/SC Witmarsum/SC
 do Oeste/SC Xanxerê/SC
 Sul/SC Xavantina/SC
 Joaquim/SC Xaxim/SC
 Cedro/SC Zortéa/SC
 José do Cerrito/SC
 José/SC
 Oeste/SC
 Ludgero/SC
 Martinho/SC
 Boa Vista/SC
 Oeste/SC
 Alcântara/SC
 Sebastião do Cai/RS
 Saudades/SC
 Schroeder/SC
 Bonfim/BA
 Siderópolis/SC
 Filho/BA
 Taió/SC
 Salete/SC Taquara/RS
 Sul/SC
 Barras/SC
 Treviso/SC
 de Maio/SC
 Tílias/SC
 Central/SC

Terezinha/SC Tubarão/SC
 Sul/SC Tunápolis/SC
 Amaro da Turvo/SC
 União do Oeste/SC



Municípios possíveis de integrar o Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abadia de Goiás/GO
 Abadia dos Dourados/MG
 Abadiânia/GO
 Abaeté/MG
 Abaetetuba/PA
 Abaíara/CE
 Abaíra/BA
 Abaré/BA
 Abatiá/PR
 Abel Figueiredo/PA
 Abre-Campo/MG
 Abreu e Lima/PE
 Abreu e Lima/PE
 Acaiaca/MG
 Açailândia/MA
 Acajutiba/BA
 Acará/PA
 Acarape/CE
 Acaraú/CE
 Acari/RN
 Acauã/PI
 Aceguá/RS
 Acopiara/CE
 Acorizal/MT
 Acrelândia/AC
 Acreúna/GO
 Açu/RN
 Açucena/MG
 Adamantina/SP
 Adelândia/GO
 Adolfo/SP
 Adrianópolis/PR
 Adustina/BA
 Afogados da Ingazeira/PE
 Afonso Bezerra/RN Afonso
 Cláudio/ES Afonso
 Cunha/MA
 Afrânio/PE
 Afuá/PA
 Agrestina/PE
 Agricolândia/PI
 Água Azul do Norte/PA Água
 Boa/MG
 Água Boa/MT
 Água Branca/AL Água
 Branca/PB
 Água Branca/PI
 Água Clara/MS
 Água Comprida/MG
 Água Doce do Maranhão/MA
 Água Doce do Norte/ES Água
 Fria de Goiás/GO
 Água Fria/BA
 Água Limpa/GO
 Água Nova/RN
 Água Preta/PE
 Água Santa/RS

Aguai/SP
 Aguanil/MG
 Águas Belas/PE
 Águas da Prata/SP
 Águas de Lindóia/SP
 Águas de Santa Bárbara/SP
 Águas de São Pedro/SP
 Águas Formosas/MG
 Águas Lindas de Goiás/GO
 Águas Vermelhas/MG
 Agudo/RS
 Agudos do Sul/PR
 Agudos/SP
 Água Branca/ES
 Aguiar/PB
 Aguiamópolis/TO
 Aimorés/MG Aiquara/BA
 Aiuba/CE
 Aiuruoca/MG
 Ajuricaba/RS
 Alagoa Grande/PB
 Alagoa Nova/PB
 Alagoa/MG
 Alagoinha do Piauí/PI
 Alagoinha/PB
 Alagoinha/PE
 Alagoinhas/BA
 Alambari/SP
 Albertina/MG Alcântara/MA
 Alcântaras/CE
 Alcantil/PB
 Alcinópolis/MS
 Alcobça/BA
 Aldeias Altas/MA Alecrim/RS
 Alegre/ES
 Alegrete do Piauí/PI
 Alegrete/RS
 Alegria/RS
 Além Paraíba/MG
 Alenquer/PA
 Alexandria/RN
 Alexânia/GO
 Alfenas/MG
 Alfredo Chaves/ES
 Alfredo Marcondes/SP
 Alfredo Vasconcelos/MG
 Algodão de Jandaíra/PB
 Alhandra/PB
 Aliança do Tocantins/TO
 Aliança/PE
 Almadina/BA
 Almas/TO

Almeirim/PA
 Almenara/MG
 Almino Afonso/RN
 Almirante Tamandaré do Sul/RS
 Almirante Tamandaré/PR
 Aloândia/GO
 Alpercata/MG
 Alpestre/RS
 Alpinópolis/MG
 Alta Floresta d'Oeste/RO
 Alta Floresta/MT
 Altair/SP
 Altamira do Maranhão/MA
 Altamira do Paraná/PR
 Altamira/PA
 Altaneira/CE
 Alterosa/MG
 Altinho/PE
 Altinópolis/SP
 Alto Alegre do Maranhão/MA
 Alto Alegre do Pindaré/MA
 Alto Alegre dos Parecis/RO
 Alto Alegre/RR Alto
 Alegre/RS
 Alto Alegre/SP
 Alto Araguaia/MT
 Alto Capará/MG
 Alto da Boa Vista/MT
 Alto do Rodrigues/RN
 Alto Feliz/RS
 Alto Garças/MT
 Alto Horizonte/GO
 Alto Jequitibá/MG
 Alto Longá/PI
 Alto Paraguai/MT
 Alto Paraíso de Goiás/GO
 Alto Paraíso/PR
 Alto Paraíso/RO
 Alto Paraná/PR
 Alto Parnaíba/MA
 Alto Piquiri/PR
 Alto Rio Doce/MG
 Alto Rio Novo/ES
 Alto Santo/CE
 Alto Taquari/MT
 Altônia/PR
 Altos/PI
 Alumínio/SP
 Alvarães/AM
 Alvarenga/MG
 Álvares Florence/SP
 Álvares Machado/SP
 Álvaro de Carvalho/SP
 Alvinlândia/SP
 Alvinópolis/MG
 Alvorada d'Oeste/RO
 Alvorada de Minas/MG
 Alvorada do Gurguéia/PI Alvorada
 do Norte/GO

Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS

Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA

Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araíoses/MA

Amapá do Maranhão/MA Antonina
Aral Moreira/MS
Amapá/AP Antonina/PR Aramari/BA
Amaporã/PR Antônio Almeida/PI
Amaraji/PE Antônio Cardoso/BA
Amaral Ferrador/RS Antônio
Aramina/SP
Amaralina/GO Antônio Dias/MG
Amarante do Maranhão/MA Antônio
Amarante/PI Antônio João/MS
Amaturá/AM Antônio Martins/RN
Amélia Rodrigues/BA Antônio
América Dourada/BA Antônio Prado
Americana/SP Antônio Prado/RS
Americano do Brasil/GO Aparecida
Américo Brasileiro/SP Aparecida de
Américo de Campos/SP Aparecida do
Ametista do Sul/RS Aparecida do
Amontada/CE Aparecida do
Amarinópolis/GO Aparecida/PB
Amparo da Serra/MG Aparecida/SP
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB Apiacá/ES Ararendá/CE
Amparo/SP Apiacás/MT Arari/MA
Ampère/PR Apiaí/SP Araricá/RS
Anadia/AL Apicum/Açu/MA
Anagé/BA Apodi/RN Araripina/PE
Anahy/PR
Anajás/PA Aporé/GO Araruna/PB Anajatuba/MA Apuarema/BA Araruna/PR
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andará/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angical do Piauí/PI

Gonçalves/BA
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Olinto/PR Arapoema/TO
de Minas/MG Araponga/MG
Arapongas/PR
d'Oeste/SP Araporã/MG
Goiânia/GO Arapoti/PR
Rio Doce/GO Arapuá/MG
Rio Negro/TO Arapuã/PR
Taboado/MS Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Aperibé/RJ Araras/SP

Araripe/CE

Aporá/BA Araruama/RJ
Apuarana/PR Aratiba/BA
Apuí/AM Aratiba/RS
Apuirés/CE Aratuba/CE
Aquidabã/SE Aratuípe/BA
Aquidauana/MS Arauá/SE
Aquiraz/CE Araucária/PR
Araçagi/PB Araújo/MS
Araçá/MS Araxá/MG
Aracaju/SE Arceburgo/MG
Araçariguama/SP Arco/Íris/SP
Araçás/BA Arcos/MG
Aracati/CE Arcoverde/PE
Aracatu/BA Areado/MG
Araçatuba/SP Areal/RJ
Araci/BA Arealva/SP
Aracitaba/MG Areia Branca/RN
Araçoiaba da Serra/SP Areia Branca/SE
Aracoiaba/CE Areia de Baraúnas/PB
Araçoiaba/PE Areia/PB
Aracruz/ES Areial/PB
Araçu/GO Areias/SP
Araçuaí/MG Areópolis/SP

do Norte/CE

Arambaré/RS
Arame/MA
Carlos/MG

Arandu/SP

Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO Anhembi/SP
Anhumas/SP

Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaina/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA

Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR

Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI

Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI

Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP

Aroeiras/PB	Baixa Grande/BA	Barra dos	Coqueiros/SE
Arraial do Cabo/RJ	Baixio/CE	Barra	Funda/RS
Arraial/PI	Baixo Guandu/ES	Barra	Longa/MG
Arraiais/TO	Balbinos/SP	Barra Mansa/RJ	
Arroio do Meio/RS	Baldim/MG		Barra/BA
Arroio do Padre/RS	Baliza/GO		Barracão/PR
Arroio do Sal/RS	Balneário Pinhal/RS		Barracão/RS
Arroio do Tigre/RS	Balsa Nova/PR		Barras/PI
Arroio dos Ratos/RS	Bálsamo/SP	Barreira/CE	
Arroio Grande/RS	Balsas/MA	Barreiras do Piauí/PI	
Artur Nogueira/SP	Bambuí/MG	Barreiras/BA	
Aruanã/GO	Banabuiú/CE	Barreirinha/AM	
Arujá/SP	Bananal/SP	Barreirinhas/MA	
Arvorezinha/RS	Bananeiras/PB	Barreiros/PE	
Aspásia/SP	Bandeira do Sul/MG	Barretos/SP	
Assaré/CE	Bandeirantes do Tocantins/TO	Barro Alto/BA	
Assis Brasil/AC	Bandeirantes/MS	Barro Alto/GO	
Assis Chateaubriand/PR	Barro Duro/PI	Bandeirantes/PR	
Assis/SP	Bannach/PA	Barro/BA	
Assunção do Piauí/PI	Banzaê/BA	Barro/CE	
Assunção/PB	Barão de Antonina/SP	Barrocas/BA	
Astolfo Dutra/MG	Barão de	Cocais/MG	Barrolândia/TO
Astorga/PR	Barão de Cotegipe/RS	Barroquinha/CE	
Atalaia do Norte/AM	Barão de	Grajaú/MA	Barros Cassal/RS
Atalaia/AL	Barão de Melgaço/MT	Barroso/MG	
Atalaia/PR	Barão de Monte Alto/MG	Barueri/SP	
Ataléia/MG	Barão do Triunfo/RS	Bastos/SP	
Atibaia/SP	Barão/RS	Bataguacu/MS	
Atílio Vivacqua/ES	Baraúna/PB	Batalha/AL	
Augustinópolis/TO	Baraúna/RN	Batalha/PI	
Augusto Corrêa/PA	Barbacena/MG	Batatais/SP	
Augusto de Lima/MG	Barbalha/CE	Batayporã/MS	
Augusto Pestana/RS	Barbosa	Ferraz/PR	Baturité/CE
Áurea/RS	Barbosa/SP	Bauru/SP	
Aurelino Leal/BA	Barcarena/PA	Bayeux/PB	
Auriflama/SP	Barcelona/RN	Bebedouro/SP	
Aurilândia/GO	Barcelos/AM	Beberibe/CE	
Aurora do Pará/PA	Bariri/SP	Bela	
Aurora do Tocantins/TO	Barra	Bonita/SP	Bela Vista da Caroba/PR
Aurora/CE	Barra d'Alcântara/PI	Bela Vista de Goiás/GO	
Autazes/AM	Barra da Estiva/BA	Bela Vista de Minas/MG	
Avai/SP	Barra de Guabiraba/PE	Bela	Vista do Maranhão/MA
Avanhandava/SP	Barra de Santa	Rosa/PB	Bela Vista do Paraíso/PR
Avaré/SP	Barra de Santana/PB	Bela Vista do Piauí/PI	Aveiro/PA
Vista/MS		Barra de	Santo Antônio/AL
Avelino Lopes/PI	Barra de São	Francisco/ES	Bela
Avelinópolis/GO	Barra de São	Miguel/AL	Belágua/MA
Axixá do Tocantins/TO	Barra de São	Miguel/PB	Belém de Maria/PE
Axixá/MA	Barra do Bugres/MT		Belém do Brejo do Cruz/PB
			Belém do Piauí/PI

Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA

Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA

Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Pirai/RJ

Benedictinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS

Belém do São Francisco/PE
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG

Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR
Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI

Bom Jesus/RN
 Bom Jesus/RS
 Bom Lugar/MA
 Bom Princípio do Piauí/PI
 Bom Princípio/RS
 Bom Progresso/RS
 Bom Repouso/MG
 Bom Retiro do Sul/RS
 Bom Sucesso de Itararé/SP
 Bom Sucesso do Sul/PR
 Bom Sucesso/MG
 Bom Sucesso/PB Bom Sucesso/PR
 Bonfim do Piauí/PI
 Bonfim/MG
 Bonfim/RR
 Bonfinópolis de Minas/MG
 Bonfinópolis/GO
 Boninal/BA
 Bonito de Minas/MG
 Bonito de Santa Fé/PB
 Bonito/BA
 Bonito/MS
 Bonito/PA
 Bonito/PE
 Bonópolis/GO
 Boqueirão do Leão/RS
 Boqueirão do Piauí/PI
 Boqueirão/PB
 Boquim/SE
 Boquira/BA
 Borá/SP
 Boracéia/SP
 Borba/AM
 Borborema/PB Borborema/SP
 Borda da Mata/MG
 Borebi/SP
 Borrazópolis/PR
 Bossoroca/RS
 Botelhos/MG
 Botucatu/SP
 Botumirim/MG
 Botuporã/BA
 Bozano/RS
 Braga/RS
 Bragança Paulista/SP
 Bragança/PA Braganey/PR
 Branquinha/AL
 Brás Pires/MG
 Brasil Novo/PA
 Brasilândia de Minas/MG
 Brasilândia do Sul/PR
 Brasilândia do Tocantins/TO
 Brasilândia/MS
 Brasileia/AC
 Brasileira/PI
 Brasília de Minas/MG
 Brasília/DF
 Brasnorte/MT
 Brasópolis/MG
 Braúna/SP
 Braúnas/MG
 Brazabrantes/GO
 Brejão/PE

Brejetuba/ES
 Brejinho de Nazaré/TO
 Brejinho/PE
 Brejinho/RN
 Brejo Alegre/SP
 Brejo da Madre de Deus/PE
 Brejo de Arcaia/MA
 Brejo do Cruz/PB
 Brejo do Piauí/PI
 Brejo dos Santos/PB
 Brejo Grande do Araguaia/PA
 Brejo Grande/SE
 Brejo Santo/CE
 Brejo/MA
 Brejões/BA
 Brejolândia/BA
 Breu Branco/PA
 Breves/PA
 Britânia/GO
 Brochier/RS
 Brodowski/SP
 Brotas de Macaúbas/BA
 Brotas/SP
 Brumadinho/MG
 Brumado/BA
 Bueno Brandão/MG
 Buenópolis/MG
 Buenos Aires/PE
 Buerarema/BA
 Bugre/MG Buique/PE
 Bujari/AC
 Bujaru/PA
 Buri/SP
 Buritama/SP
 Buriti Alegre/GO
 Buriti Bravo/MA
 Buriti de Goiás/GO
 Buriti do Tocantins/TO
 Buriti dos Lopes/PI
 Buriti dos Montes/PI
 Buriti/MA
 Buriticupu/MA
 Buritinópolis/GO
 Buritirama/BA Buritirana/MA
 Buritis/MG
 Buritis/RO
 Buritizal/SP
 Buritizeiro/MG
 Butiá/RS
 Caapiranga/AM
 Caaporã/PB
 Caarapó/MS
 Caatiba/BA
 Cabaceiras do Paraguaçu/BA
 Cabaceiras/PB
 Cabeceira Grande/MG
 Cabeceiras do Piauí/PI
 Cabeceiras/GO
 Cabedelo/PB
 Cabixi/RO

Cabo de Santo Agostinho/PE
 Cabo Frio/RJ
 Cabo Verde/MG
 Cabrália Paulista/SP
 Cabreúva/SP
 Cabrobó/PE
 Caçapava do Sul/RS
 Caçapava/SP
 Cacaúlândia/RO
 Cacequi/RS
 Cáceres/MT
 Cachoeira Alta/GO
 Cachoeira da Prata/MG
 Cachoeira de Goiás/GO
 Cachoeira de Minas/MG
 Cachoeira de Pajeú/MG
 Cachoeira do Arari/PA
 Cachoeira do Piriá/PA
 Cachoeira do Sul/RS
 Cachoeira dos Índios/PB
 Cachoeira Dourada/GO
 Cachoeira Dourada/MG
 Cachoeira Grande/MA
 Cachoeira Paulista/SP
 Cachoeira/BA
 Cachoeiras de Macacu/RJ
 Cachoeirinha/PE
 Cachoeirinha/RS
 Cachoeirinha/TO
 Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Cacimba de Areia/PB
 Cacimba de Dentro/PB
 Cacimbas/PB
 Cacimbinhas/AL
 Cacique Doble/RS Cacoal/RO
 Caconde/SP
 Caçu/GO
 Caculé/BA
 Caém/BA
 Caetanópolis/MG

Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetitê/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiaipônia/GO
Caibatê/RS
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB Caldas
Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanduia/MG Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA

Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG Campo
Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG Campos
Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE

Cana Verde/MG			
Canaã dos Carajás/PA			
Canaã/MG			
Canabrava do Norte/MT			
Cananéia/SP			
Canapi/AL			
Canápolis/BA			
Canápolis/MG			
Canarana/BA			
Canarana/MT			
Canas/SP			
Canavieira/PI			
Canavieiras/BA			
Candeal/BA			
Candeias do Jamari/RO			
Candeias/MG			
Candelária/RS			
Candiba/BA			
Cândido de Abreu/PR			
Cândido Godói/RS			
Cândido Mendes/MA			
Cândido Mota/SP			
Cândido Rodrigues/SP			
Cândido Sales/BA			
Candiota/RS			
Candói/PR			
Canela/RS			
Canguaretama/RN			
Canguçu/RS			
Canhoba/SE			
Canhotinho/PE			
Canindé de São Francisco/SE			
Canindé/CE			
Canitar/SP			
Cansanção/BA			
Cantá/RR			
Cantagalo/MG			
Cantagalo/PR			
Cantagalo/RJ			
Cantanhede/MA			
Canto do Buriti/PI			
Canudos do Vale/RS			
Canudos/BA			
Canutama/AM			
Capanema/PA			
Capanema/PR			
Capão Bonito do Sul/RS			
Capão Bonito/SP			
Capão da Canoa/RS			
Capão do Cipó/RS			
Capão do Leão/RS			
Caparaó/MG			
Capela de Santana/RS			
Capela do Alto Alegre/BA			
Capela do Alto/SP			
Capela Nova/MG			
Capela/AL			
Capela/SE			
Capelinha/MG			
Capetinga/MG			
Capim Branco/MG			
Capim Grosso/BA			
Capim/PB			
Capinópolis/MG			
Capinzal do Norte/MA			
Capistrano/CE			
Capitão Andrade/MG			
Capitão de Campos/PI			
Capitão Enéas/MG			
Capitão Gervásio Oliveira/PI			
Capitão Leônidas Marques/PR			
Capitão Poço/PA			
Capitão/RS			
Capitório/MG			
Capivari do Sul/RS			
Capivari/SP			
Capixaba/AC			
Capoeiras/PE			
Caputira/MG			
Caraá/RS			
Caracará/RR			
Caracol/MS			
Caracol/PI			
Caraguatatuba/SP			
Carai/MG			
Caraibas/BA			
Carambei/PR			
Caranaíba/MG			
Carandaí/MG			
Carangola/MG			
Carapebus/RJ			
Carapicuíba/SP			
Caratinga/MG			
Carauari/AM			
Caraúbas do Piauí/PI			
Caraúbas/PB			
Caraúbas/RN			
Caravelas/BA			
Carazinho/RS			
Carbonita/MG			
Cardeal da Silva/BA			
Cardoso Moreira/RJ			
Cardoso/SP			
Careaçu/MG			
Careiro da Várzea/AM			
Careiro/AM			
Cariacica/ES			
Caridade do Piauí/PI			
Caridade/CE			
Carinhanha/BA			
Carira/SE			
Cariré/CE			
Cariri do Tocantins/TO			
Caririaçu/CE			
Cariús/CE			
Carlinda/MT			
Carlópolis/PR			
Carlos Barbosa/RS			
Carlos Chagas/MG			
Carlos Gomes/RS			
Carmésia/MG			
Carmo da Cachoeira/MG			
Carmo da Mata/MG			
Carmo de Minas/MG			
Carmo do Cajuru/MG			
Carmo do Paranaíba/MG			
Carmo do Rio Claro/MG			
Carmo do Rio Verde/GO			
Carmo/RJ			
Carmolândia/TO			
Carmópolis de Minas/MG			
Carmópolis/SE			
Carnaíba/PE			
Carnaúba dos Dantas/RN			
Carnaubais/RN			
Carnaubal/CE			
Carnaubeira da Penha/PE			
Carneirinho/MG			
Carneiros/AL			
Caroebe/RR			
Carolina/MA			
Carpina/PE			
Carrancas/MG			
Carrapateira/PB			
Carrasco Bonito/TO			
Caruaru/PE			
Carutapera/MA			
Carvalhópolis/MG			
Carvalhos/MG			
Casa Branca/SP			
Casa Grande/MG			
Casa Nova/BA			
Casca/RS			
Cascalho Rico/MG			
Cascavel/CE			
Cascavel/PR			
Caseara/TO			
Caseiros/RS			
Casimiro de Abreu/RJ			
Casinhas/PE			
Casserengue/PB			
Cássia dos Coqueiros/SP			
Cássia/MG			
Cassilândia/MS			
Castanhal/PA			
Castanheira/MT			
Castanheiras/RO			
Castelândia/GO			
Castelo do Piauí/PI			
Castelo/ES			
Castilho/SP			
Castro Alves/BA			
Castro/PR			
Cataguases/MG			
Catalão/GO			
Catanduva/SP			
Catanduvás/PR			
Catarina/CE			
Catas Altas da Noruega/MG			
Catas Altas/MG			
Catende/PE			
Catiguá/SP			
Catingueira/PB			
Catolândia/BA			
Catolé do Rocha/PB			
Catu/BA			
Catuípe/RS			
Catuji/MG			
Catunda/CE			
Caturai/GO			
Caturama/BA			
Caturité/PB			
Catuti/MG			
Caucaia/CE			
Cavalcante/GO			
Caxambu/MG			

Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquinho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/PR
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopininho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR

Cidade Ocidental/GO
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI

Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procopio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel João Pessoa/RN

Coronel João Sá/BA			Denise/MT
Coronel José Dias/PI			Deodápolis/MS
Coronel Macedo/SP			Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Coronel Murta/MG			Derrubadas/RS
Coronel Pacheco/MG			Descalvado/SP
Coronel Pilar/RS			Descoberto/MG
Coronel Sapucaia/MS			Desterro de Entre Rios/MG
Coronel Vivida/PR			Desterro do Melo/MG
Coronel Xavier Chaves/MG			Desterro/PB
Córrego Danta/MG			Dezesseis de Novembro/RS
Córrego do Bom Jesus/MG			Diadema/SP
Córrego do Ouro/GO			Diamante d'Oeste/PR
Córrego Fundo/MG			Diamante do Norte/PR
Córrego Novo/MG			Diamante do Sul/PR
Corrente/PI			Diamante/PB
Correntes/PE			Diamantina/MG
Correntina/BA			Diamantina/MT
Cortês/PE			Dianópolis/TO
Corumbá de Goiás/GO			Dilermando de Aguiar/RS
Corumbá/MS			Diogo de Vasconcelos/MG
Corumbaíba/GO			Dionísio/MG
Corumbataí do Sul/PR			Diorama/GO
Corumbataí/SP			Dirce Reis/SP
Corumbiara/RO			Dirceu Arcoverde/PI
Coruripe/AL			Divina Pastora/SE
Cosmópolis/SP			Divinésia/MG
Cosmorama/SP			Divino das Laranjeiras/MG
Costa Marques/RO			Divino de São Lourenço/ES
Costa Rica/MS			Divino/MG
Cotegipe/BA			Divinolândia de Minas/MG
Cotia/SP			Divinolândia/SP
Cotiporã/RS			Divinópolis de Goiás/GO
Cotriguaçu/MT			Divinópolis do Tocantins/TO
Couto de Magalhães de Minas/MG			Divinópolis/MG
Couto de Magalhães/TO			Divisa Alegre/MG
Coxilha/RS			Divisa Nova/MG
Coxim/MS			Divisópolis/MG
Coxixola/PB			Dobrada/SP
Craíbas/AL			Dois Córregos/SP
Crateús/CE			Dois Irmãos das Missões/RS
Crato/CE			Dois Irmãos do Buriti/MS
Cravinhos/SP			Dois Irmãos do Tocantins/TO
Cravolândia/BA			Dois Irmãos/RS
Crisólita/MG			Dois Lajeados/RS
Crissiumal/RS			Dois Riachos/AL
Cristais Paulista/SP			Dois Vizinhos/PR
Cristais/MG			Dolcinópolis/SP
Cristal do Sul/RS			Dom Aquino/MT
Cristal/RS			Dom Basílio/BA
Cristalândia do Piauí/PI			Dom Bosco/MG
Cristalândia/TO			Dom Cavati/MG
Cristália/MG			Dom Eliseu/PA
Cristalina/GO			Dom Expedito Lopes/PI
Cristiano Ottoni/MG			Dom Feliciano/RS
Cristianópolis/GO			Dom Inocêncio/PI
Cristina/MG			Dom Joaquim/MG
Cristinápolis/SE			Dom Macedo Costa/BA
Cristino Castro/PI			Dom Pedrito/RS
Cristópolis/BA			Dom Pedro de Alcântara/RS
Crixás do Tocantins/TO			Dom Pedro/MA
Crixás/GO			Dom Silvério/MG
Croatá/CE			Dom Viçoso/MG
Cromínia/GO			Domingos Martins/ES
	Crucilândia/MG		
	Cruz Alta/RS		
	Cruz das Almas/BA		
	Cruz do Espírito Santo/PB		
	Cruz Machado/PR		
	Cruz/CE		
	Cruzália/SP		
	Cruzaltense/RS		
	Cruzeiro da Fortaleza/MG		
	Cruzeiro do Iguaçu/PR		
	Cruzeiro do Oeste/PR		
	Cruzeiro do Sul/AC	Cruzeiro do Sul/RS	
	Cruzeiro do Sul/PR	Cruzeiro do Sul/RS	
	Cruzeiro/SP	Cruzeta/RN	
	Cruzília/MG		
	Cruzmalina/PR		
	Cubatão/SP		
	Cubati/PB		
	Cuiabá/MT		
	Cuité de Mamanguape/PB		
	Cuité/PB		
	Cuitegi/PB		
	Cujubim/RO		
	Cumari/GO		
	Cumaru do Norte/PA		
	Cumaru/PE		
	Cumbe/SE		
	Cunha/SP		
	Cuparaque/MG		
	Cupira/PE		
	Curaçá/BA		
	Curimatá/PI		
	Curionópolis/PA		
	Curiúva/PR		
	Currais Novos/RN		
	Currais/PI		
	Curral de Cima/PB		
	Curral de Dentro/MG		
	Curral Novo do Piauí/PI	Curral	
	Velho/PB		
	Curralinho/PA		
	Curralinhos/PI		
	Curuá/PA		
	Curuçá/PA		
	Cururupu/MA		
	Curvelândia/MT		
	Curvelo/MG	Custódia/PE	
	Cutias/AP		
	Damianópolis/GO		
	Damião/PB		
	Damolândia/GO	Darcinópolis/TO	
	Dário Meira/BA		
	Datas/MG		
	David Canabarro/RS		
	Davinópolis/GO		
	Davinópolis/MA		
	Delfim Moreira/MG		
	Delfinópolis/MG		
	Delmiro Gouveia/AL	Delta/MG	
	Demerval Lobão/PI		

Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhões/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG Entre
Ijuís/RS
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR

Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Ervai Grande/RS
Ervai Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA Eugênio
de Castro/RS Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB

Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE Feira
Nova/SE
Felicio dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR Flora
Rica/SP
Florai/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI

Floriano/PI Garanhuns/PE
 Flórida Paulista/SP Gararu/SE
 Flórida/PR Garça/SP Governador
 Florínea/SP Garibaldi/RS Graça
 Fonte Boa/AM Garrafão do Norte/PA
 Fontoura Xavier/RS Garruchos/RS
 Formiga/MG Gastão Vidigal/SP
 Formigueiro/RS Gaúcha do
 Formosa da Serra Negra/MA
 Formosa do Oeste/PR Gavião
 Formosa/GO Gavião/BA Grandes
 Formoso do Araguaia/TO
 Formoso/GO General Câmara/RS
 Formoso/MG General Carneiro/MT
 Forquetinha/RS General Carneiro/PR
 Forquilha/CE General Maynard/SE
 Fortaleza de Minas/MG General
 Sampaio/CE Groaíras/CE
 Fortaleza dos Nogueiras/MA
 Fortaleza dos Valos/RS Gentio do
 Fortaleza/CE Getulina/SP
 Fortim/CE Getúlio Vargas/RS
 Fortuna de Minas/MG Gilbués/PI
 Fortuna/MA Girau do Ponciano/AL

Graccho Cardoso/SE
 Grajaú/MA
 Norte/MT Gramado dos Loureiros/RS
 Gaurama/RS Gramado Xavier/RS
 Peixoto/SP Gramado/RS
 Rios/PR
 Geminiano/PI Granito/PE
 Granja/CE
 Granjeiro/CE
 Grão Mogol/MG
 Gravatá/PE
 Salgado/SP Gravataí/RS Fortaleza do

Gentil/RS
 Ouro/BA

Governador Newton Bello/MA
 Governador Nunes Freire/MA
 Valadares/MG
 Aranha/MA
 Graça/CE

Tabocão/TO General

Grossos/RN
 Grupiara/MG
 Guabiju/RS
 Guaçuí/ES
 Guadalupe/PI
 Guaíba/RS

Foz do Iguaçu/PR Giruá/RS
Foz do Jordão/PR Glaucilândia/MG
Franca/SP Glicério/SP Guaíra/PR
Francinópolis/PI Glória d'Oeste/MT

Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Florianópolis/RS
Francisco Alves/PR Glória de Dourados/MS
Francisco Ayres/PI Glória do Goitá/PE
Francisco Badaró/MG Glória/BA
Francisco Beltrão/PR Glorinha/RS
Francisco Dantas/RN Godofredo Viana/MA
Francisco Dumont/MG Godoy Moreira/PR
Francisco Macedo/PI Goiabeira/MG
Francisco Morato/SP Goianá/MG
Francisco Sá/MG Goiana/PE
Francisco Santos/PI Goianópolis/GO
Franciscópolis/MG Goiandira/GO
Franco da Rocha/SP Goianésia do Pará/PA
Frecheirinha/CE Goianésia/GO
Frederico Westphalen/RS Goiânia/GO
Frei Gaspar/MG Goianinha/RN
Frei Inocêncio/MG Goianira/GO
Frei Lagonegro/MG Goianorte/TO
Frei Martinho/PB Goiás/GO
Frei Miguelinho/PE Goiatins/TO

Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG

Guaíçara/SP
Guaimbê/SP

Guaíra/SP

Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Guairaçu/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará-Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guaporé/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB

Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP

Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA

Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS

Frei Paulo/SE Goiatuba/GO
 dos Vales/MG Goioerê/PR
 Goioxim/PR Guaraci/SP
 Ibertioga/MG Iguaçu/SP
 Guarapuava/PR Ibiá/MG Iguaraci/PE
 Guaraqueçaba/PR Ibiacá/RS
 Guarará/MG Ibiá/MG Iguatama/MG
 Guararapes/SP Ibiapina/CE
 Guararema/SP Ibiara/PB Iguaçu/CE
 Guaratinga/BA Ibiassucê/BA
 Guaratinguetá/SP Ibicaraí/BA
 Guaratuba/PR Ibicoara/BA Ijuí/RS
 Guarda-Mor/MG Ibicuí/BA Ilha
 Guariba/SP Ibimirim/PE Ilha de
 Guaribas/PI Ibipeba/BA Ilha
 Guarinos/GO Ibipitanga/BA Ilha
 Guarujá/SP Ibiporã/PR Ilhabela/SP
 Guarulhos/SP Ibiquera/BA
 Guataporã/SP Ibirá/SP Ilópolis/RS
 Guaxupé/MG Ibiracatu/MG
 Guia Lopes da Laguna/MS
 Guidoal/MG
 Guimarães/MA
 Guimarães/MG
 Guiratinga/MT
 Guiricema/MG

Iguaraçu/PR

Iguatemi/MS

Iguaçu/PR

Ijaci/MG

Comprida/SP Guareí/SP Ibicuitinga/CE Ilha

Itamaracá/PE

Grande/PI

Solteira/SP

Illicínea/MG

Imaculada/PB

Ibiraci/MG Imbaú/PR

Ibiraçu/ES Imbé de Minas/MG

Ibiraiaras/RS Imbé/RS

Ibirajuba/PE Imbituva/PR

Ibirapitanga/BA Imigrante/RS

Ibirapuã/BA Imperatriz/MA

Guaraçai/SP Fronteira
 Guaraci/PR Fronteira/MG
 Guarapari/ES

das Flores/SE

Gurinhata/MG Ibirapuitã/RS Inácio
Gurinhém/PB Ibirarema/SP
Gurjão/PB Ibirataia/BA Inajá/PE
Gurupá/PA Ibirité/MG Inajá/PR

Martins/PR
Inaciolândia/GO

Gurupi/TO

Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniãçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP

Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR

Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguai/BA

Ibirubá/RS Inconfidentes/MG

Ibitiara/BA Indaiabira/MG

Ibitinga/SP Indaiatuba/SP

Guzolândia/SP

Harmonia/RS

Heitorai/GO Ibitirama/ES Independência/CE Heliadora/MG Ibititá/BA Independência/RS

Heliópolis/BA

Ibitiúra de Minas/MG Indiana/SP

Herculândia/SP Ibituruna/MG Indianópolis/MG Herval/RS Ibiúna/SP Indianópolis/PR Herveiras/RS Icapuí/CE

Indiaporã/SP

Hidrolândia/CE

Icarai de Minas/MG Indiará/GO

Hidrolândia/GO

Icaraima/PR Indiaroba/SE

Hidrolina/GO

Icatu/MA Indiavaí/MT

Holambra/SP

Icém/SP Ingá/PB

Honório Serpa/PR

Ichu/BA Ingaí/MG

Horizonte/CE

Icó/CE Ingazeira/PE

Horizontina/RS

Iconha/ES Inhacora/RS

Hortolândia/SP Ielmo Marinho/RN Inhambuê/BA Hugo Napoleão/PI Iepê/SP Inhangapi/PA

Hulha Negra/RS

Igaci/AL Inhapi/AL

Humaitá/AM

Igaporã/BA Inhapim/MG

Humaitá/RS Igaracu do Tietê/SP Inhaúma/MG Humberto de Campos/MA Igaracy/PB Inhuma/PI

Iacanga/SP

Igarapava/SP

Inhumas/GO

Iaciara/GO

Igarapé do Meio/MA

Inimutaba/MG

Iacri/SP

Igarapé Grande/MA

Inocência/MS

Iaçú/BA

Igarapé/Açu/PA

Inúbia Paulista/SP

Iapu/MG

Igarapé/MG

Ipaba/MG

Iaras/SP

Igarapé/Mirim/PA

Ipameri/GO

Iati/PE

Igarassu/PE Igaratá/SP

Ipanema/MG

Ibaiti/PR

Igaratinga/MG

Ipanguaçu/RN

Ibarama/RS

Ipaporanga/CE

Iperó/SP Itacoatiara/AM Itapemirim/ES
 Ipeúna/SP Itacuruba/PE Itaperuçu/PR
 Ipiaçu/MG Itacurubi/RS Itaperuna/RJ
 Ipiáú/BA Itaetê/BA Itapetim/PE
 Ipiгуá/SP Itagi/BA Itapetinga/BA
 Ipirá/BA
 Ipiranga de Goiás/GO
 Ipiranga do Norte/MT
 Ipiranga do Piauí/PI
 Ipiranga do Sul/RS
 Ipiranga/PR
 Ipixuna do Pará/PA Itaguara/MG
 Ipixuna/AM Itaguari/GO
 Ipojuca/PE Itaguaru/GO Itapirapuã
 Iporá/GO Itaguatins/TO
 Iporã/PR Itai/SP Itapiratins/TO
 Iporanga/SP Itaíba/PE Itapissuma/PE
 Ipuã/SP Itainópolis/PI Itapiúna/CE
 Ipubi/PE Itaipava do Grajaú/MA
 Ipueira/RN Itaipé/MG Itaporã do
 Ipueiras/CE Itaipulândia/PR
 Ipueiras/TO Itaitinga/CE Itaporanga
 Ipuina/MG Itaituba/PA

Itagibá/BA Itapetininga/SP
 Itagimirim/BA Itapeva/MG
 Itaguaçu da Bahia/BA Itapeva/SP
 Itaguaçu/ES Itapevi/SP
 Itaguaí/RJ Itapicuru/BA
 Itaguaí/PR Itapipoca/CE
 Itapira/SP
 Itapiranga/AM
 Paulista/SP
 Itapirapuã/GO
 Ipu/CE Itaiçaba/CE Itapitanga/BA
 Itápolis/SP
 Tocantins/TO
 Itaporã/MS
 d'Ajuda/SE
 Itaporanga/PB

Ipatinga/MG
 Ipaumirim/CE
 Ipaussu/SP
 Ipê/RS
 Ipecaetá/BA

Itabela/BA
 Itaberá/SP
 Itaberaba/BA
 Itaberaí/GO
 Itabi/SE
 Itabira/MG
 Itabirinha/MG Itabirito/MG
 Itaboraí/RJ

Itabuna/BA
 Itacajá/TO
 Itacambira/MG Itacarambi/MG
 Itacaré/BA

Itanhomi/MG
 Itaobim/MG
 Itaóca/SP
 Itaocara/RJ
 Itapaci/GO
 Itapagipe/MG
 Itapajé/CE
 Itaparica/BA

Itapebi/BA
 Itapeçerica da Serra/SP
 Itapeçerica/MG
 Itapecuru-Mirim/MA
 Itapejara d'Oeste/PR

Itatuba/PB
 Itaú de Minas/MG
 Itaú/RN
 Itaúba/MT
 Itaúbal/AP
 Itauçu/GO
 Itaueira/PI
 Itaúna do Sul/PR



Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Ipupiara/BA Itajá/GO Itaporanga/SP
Iracema do Oeste/PR Itajá/RN
Iracema/CE Itajobi/SP Itapuã do
Iracema/RR Itaju do Colônia/BA

Itapé/BA

Itapororoca/PB
Oeste/RO
Itapuca/RS

Itaúna/MG

Iracemápolis/SP Itaju/SP Itapuí/SP
Iraí de Minas/MG Itajubá/MG Itapura/SP
Iraí/RS Itajuípe/BA Itapuranga/GO
Irajuba/BA Itálva/RJ Itaquaquecetuba/SP
Iramaia/BA Itamaraju/BA Itaquara/BA
Iranduba/AM Itamarandiba/MG Itaquí/RS
Irapuã/SP Itamarati de Minas/MG Itaquiraí/MS
Irapuru/SP Itamarati/AM Itaquitinga/PE
Iraquara/BA Itamari/BA Itarana/ES
Irará/BA Itambacuri/MG Itarantim/BA
Irati/PR Itambaracá/PR Itararé/SP
Irauçuba/CE Itambé do Mato Dentro/MG
Irecê/BA Itambé/BA
Iretama/PR Itambé/PE
Irituia/PA Itambé/PR
Irupi/ES Itamogi/MG
Isaías Coelho/PI Itamonte/MG
Israelândia/GO Itanagra/BA
Itaara/RS Itanhaém/SP
Itabaiana/PB Itanhandu/MG

Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA

Itabaiana/SE Itanhangá/MT
 Itabaianinha/SE Itanhém/BA
 Itirapuã/SP Jaguaripe/BA
 Itiruçu/BA Jaguariúna/SP
 Itiúba/BA Jaguaruana/CE
 Itobi/SP Jaíba/MG Jeremoabo/BA
 Itororó/BA Jaicós/PI Jericó/PB
 Itu/SP Jales/SP Jeriquara/SP
 Ituaçu/BA Jambeiro/SP Jerônimo
 Ituberá/BA Jampruca/MG
 Itueta/MG Janaúba/MG Jesuânia/MG
 Ituiutaba/MG Jandaia do Sul/PR
 Itumbiara/GO Jandaia/GO
 Itumirim/MG Jandaíra/BA Jijoca de
 Itupeva/SP Jandaíra/RN Ji-
 Itupiranga/PA Jandira/SP
 Iturama/MG Janduís/RN Jitaúna/BA
 Itutinga/MG Jangada/MT
 Ituverava/SP Janiópolis/PR
 Iuiú/BA Januária/MG Joanópolis/SP
 Iúna/ES Japaraíba/MG João
 Ivaí/PR Japaratinga/AL João
 Ivaiporã/PR Japaratuba/SE João
 Ivaté/PR Japeri/RJ João Dias/RN
 Ivatuba/PR Japi/RN João
 Ivinhema/MS Japira/PR João

Monteiro/ES

Jericoacoara/CE
 Paraná/RO

Alfredo/PE
 Câmara/RN
 Costa/PI

Dourado/BA
 Lisboa/MA

Itatinga/SP
 Itatira/CE
 Jequitaiá/MG
 Jequitibá/MG
 Jequitinhonha/MG

Jerumenha/PI

Jesuítas/PR
 Jesúpolis/GO

Jiquiriçá/BA

Joáima/MG
 Joanésia/MG

Ivolândia/GO Japoatã/SE	João		Monlevade/MG
Ivorá/RS Japonvar/MG	João		Neiva/ES
Ivoti/RS Japorã/MS	João		Pinheiro/MG
Jaboatão dos Guararapes/PE			Japurá/AM João Ramalho/SP
Itaverava/MG	Jaguaretama/CE		Jenipapo de Minas/MG
Itinga do Maranhão/MA	Jaguari/RS		Jenipapo dos Vieiras/MA
Itinga/MG	Jaguariaíva/PR		Jequeri/MG
Itiquira/MT	Jaguaribara/CE		Jequiá da Praia/AL
Itirapina/SP	Jaguaribe/CE		Jequié/BA
Jaborandi/BA Japurá/PR			Joaquim Felício/MG
Jaborandi/SP Jaqueira/PE			Joaquim Gomes/AL
Jaboti/PR Jaquirana/RS			Joaquim Nabuco/PE
Jaboticaba/RS Jaraguá/GO			Joaquim Pires/PI
Jaboticabal/SP Jaraguari/MS			Joaquim Távora/PR
Jaboticatubas/MG Jaramataia/AL Joca Claudino/PB			
Jaçanã/RN Jardim Alegre/PR Joca Marques/PI			
Jacaraci/BA Jardim de Angicos/RN Jóia/RS			
Jacaraú/PB Jardim de Piranhas/RN Jordânia/MG			
Jacaré dos Homens/AL Jardim do Mulato/PI Jordão/AC			
Jacareacanga/PA Jardim do Seridó/RN José Bonifácio/SP			
Jacarei/SP Jardim Olinda/PR José da Penha/RN			
Jacarezinho/PR Jardim/CE José de Freitas/PI			
Jaci/SP Jardim/MS José Gonçalves de Minas/MG			
Jaciara/MT Jardinópolis/SP José Raydan/MG			
Jacinto/MG Jari/RS Joselândia/MA			
Jacobina do Piauí/PI Jarinu/SP Josenópolis/MG			
Jacobina/BA Jaru/RO Joviânia/GO			
Jacuí/MG Jataí/GO Juara/MT			
Jacuípe/AL Jataizinho/PR Juarez Távora/PB			
Jacuzinho/RS Jataúba/PE Juarina/TO			
Jacundá/PA Jateí/MS Juatuba/MG			
Júlio Borges/PI	Juruena/MT		Lagoa Bonita do Sul/RS
Júlio de Castilhos/RS	Jurutí/PA		Lagoa d'Anta/RN
Júlio Mesquita/SP	Juscimeira/MT		Lagoa da Canoa/AL
Jumirim/SP	Jussara/BA		Lagoa da Confusão/TO
Junco do Maranhão/MA	Jussara/GO		Lagoa da Prata/MG
Junco do Seridó/PB	Jussara/PR		Lagoa de Dentro/PB
Jundiá/AL	Jussari/BA		Lagoa de Itaenga/PE
Jundiá/RN	Jussape/BA		Lagoa de Pedras/RN
Jundiá do Sul/PR	Jutaí/AM		Lagoa de São Francisco/PI
Jundiá/SP	Juti/MS		Lagoa de Velhos/RN
Junqueiro/AL	Juvenília/MG		Lagoa do Barro do Piauí/PI
Junqueirópolis/SP	Kaloré/PR		Lagoa do Carro/PE
Jupi/PE	Lábrea/AM		Lagoa do Mato/MA
Juquiá/SP	Ladainha/MG		Lagoa do Ouro/PE
Jacupiranga/SP	Jati/CE		Lagoa do Piauí/PI
Jacutinga/MG	Jatobá do Piauí/PI		Juazeirinho/PB
Jacutinga/RS	Jatobá/MA		Juazeiro do Norte/CE
Jaguapitã/PR	Jatobá/PE		Juazeiro do Piauí/PI
Jaguaquara/BA	Jaú do Tocantins/TO		Jucás/CE
Jaguaraçu/MG	Jaú/SP		Jucati/PE
Jaguarão/RS	Jaupaci/GO		Jucuruçu/BA
Jaguarari/BA	Jauru/MT		Jucurutu/RN Juína/MT
Jaguaré/ES	Jeceaba/MG		Juiz de Fora/MG
Juquitiba/SP	Ladário/MS		
Juramento/MG	Lafaiete Coutinho/BA		Tocantins/TO Lagoa dos Gatos/PE
Juranda/PR	Lagamar/MG		Lagoa dos Patos/MG
Jurema/PE	Lagarto/SE		Lagoa dos Três Cantos/RS
Jurema/PI	Lago da Pedra/MA		Lagoa Dourada/MG Lagoa Formosa/MG
Juripiranga/PB	Lago do Junco/MA		Lagoa Grande do Maranhão/MA
Juru/PB	Lago dos Rodrigues/MA		
Juruá/AM	Lago Verde/MA		
Juruaia/MG	Lagoa Alegre/PI		

Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Lauro de Freitas/BA
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP

Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeiro/PR
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Lontra/MG
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luisiana/PR
Luisiânia/SP
Luislândia/MG
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA

Machado/MG Marabá Paulista/SP
 Machados/PE Marabá/PA
 Macuco/RJ Maracaçumé/MA
 Macururé/BA Maracaí/SP Martins
 Madalena/CE Maracaju/MS
 Madeiro/PI Maracanã/PA Maruim/SE
 Madre de Deus de Minas/MG
 Madre de Deus/BA Maracás/BA
 Mãe d'Água/PB Maragogi/AL
 Mãe do Rio/PA Maragogipe/BA
 Maetinga/BA Maraial/PE
 Magalhães Barata/PA Marajá do
 Magalhães de Almeida/MA
 Magda/SP Maranhãozinho/MA Mata
 Magé/RJ Marapanim/PA Mata
 Maiquinique/BA Marapoama/SP
 Mairi/BA Maratá/RS Mata/RS
 Mairinque/SP Marataízes/ES
 Mairiporã/SP Maráu/BA
 Mairipotaba/GO Marau/RS
 Major Isidoro/AL Maravilha/AL
 Major Sales/RN Maravilhas/MG
 Malacacheta/MG Marcação/PB
 Malhada de Pedras/BA

Maracanaú/CE Marumbi/PR
 Marzagão/GO
 Mascote/BA
 Massapê do Piauí/PI
 Massapê/CE
 Sena/MA Massaranduba/PB
 Maranguape/CE Mata de São João/BA
 Grande/AL
 Roma/MA
 Mata Verde/MG

Marcelândia/MT

Martinho Campos/MG
 Martinópolis/CE
 Martinópolis/SP
 Soares/MG
 Martins/RN

Matão/SP
 Mataraca/PB
 Mateiros/TO
 Matelândia/PR
 Materlândia/MG
 Mateus Leme/MG
 Mathias Lobato/MG

Malhada dos Bois/SE Marcelino
 Malhada/BA Marcelino Vieira/RN
 Malhador/SE Marcionílio Souza/BA
 Mallet/PR Marco/CE Matina/BA

Ramos/RS Matias Barbosa/MG
 Matias Cardoso/MG
 Matias Olímpio/PI

Macedônia/SP
 Maceió/AL
 Machacalis/MG
 Machadinho d'Oeste/RO
 Machadinho/RS
 Malta/PB Marcolândia/PI
 Mamanguape/PB Marcos Parente/PI
 Mambai/GO Marechal Cândido Rondon/PR
 Mamborê/PR Marechal Deodoro/AL
 Mamonas/MG Marechal Floriano/ES
 Mampituba/RS Marechal Thaumaturgo/AC
 Manacapuru/AM Mari/PB
 Manaíra/PB Maria da Fé/MG
 Manaquiri/AM Maria Helena/PR
 Manari/PE Marialva/PR
 Manaus/AM Mariana Pimentel/RS
 Mâncio Lima/AC Mariana/MG
 Mandaguaçu/PR Mariano Moro/RS
 Mandaguari/PR Marianópolis do Tocantins/TO
 Mandirituba/PR Mariópolis/SP
 Manduri/SP Maribondo/AL
 Manfrinópolis/PR Maricá/RJ
 Manga/MG Marilac/MG
 Mangaratiba/RJ Marilândia do Sul/PR
 Mangueirinha/PR Marilândia/ES
 Manhuaçu/MG Marilena/PR

Maquiné/RS
 Mar de Espanha/MG
 Mar Vermelho/AL
 Mara Rosa/GO
 Maraã/AM

Marliéria/MG
 Marmeleiro/PR
 Marmelópolis/MG
 Marques de Souza/RS
 Marquinho/PR
 Matinha/MA
 Matinhas/PB
 Matinhos/PR
 Matipó/MG
 Mato Castelhano/RS
 Mato Grosso/PB
 Mato Leitão/RS
 Mato Queimado/RS
 Mato Rico/PR
 Mato Verde/MG
 Matões do Norte/MA
 Matões/MA
 Matozinhos/MG
 Matrinchã/GO
 Matriz de Camaragibe/AL
 Matupá/MT
 Maturéia/PB
 Matutina/MG
 Mauá da Serra/PR
 Mauá/SP
 Maués/AM

Manicoré/AM
 Manoel Emídio/PI
 Manoel Ribas/PR
 Manoel Urbano/AC
 Manoel Viana/RS
 Manoel Vitorino/BA
 Mansidão/BA Mantena/MG
 Mantenópolis/ES

Mariluz/PR
 Maringá/PR
 Marinópolis/SP
 Mário Campos/MG
 Mariópolis/PR
 Maripá de Minas/MG
 Maripá/PR
 Marituba/PA
 Marizópolis/PB

Maurilândia/GO
 Mauriti/CE
 Maxaranguape/RN
 Maximiliano de Almeida/RS
 Mazagão/AP
 Medeiros Neto/BA
 Medeiros/MG
 Medianeira/PR
 Medicilândia/PA

Manhumirim/MG Marília/SP
 Mercedes/PR Mogi Mirim/SP
 Mercês/MG Moiporá/GO Morrinhos
 Meridiano/SP Moita Bonita/SE
 Meruoca/CE Moju/PA Morrinhos/GO
 Mesópolis/SP Mojuí dos Campos/PA
 Mesquita/MG Mombaça/CE Morro
 Mesquita/RJ Mombuca/SP Morro
 Messias Targino/RN Monção/MA
 Messias/AL Monções/SP Morro do
 Miguel Alves/PI Mongaguá/SP
 Miguel Calmon/BA Monjolos/MG
 Miguel Leão/PI Monsenhor Gil/PI
 Miguel Pereira/RJ Monsenhor
 Miguelópolis/SP Monsenhor
 Milagres do Maranhão/MA
 Milagres/BA Montadas/PB
 Milagres/CE Montalvânia/MG
 Milhã/CE Montanha/ES
 Milton Brandão/PI Montanhas/RN
 Mimoso de Goiás/GO Montauri/RS
 Mimoso do Sul/ES Monte Alegre de
 Minaçu/GO Monte Alegre de
 Minador do Negrão/AL
 Minas do Leão/RS

Morro Agudo de Goiás/GO
 Agudo/SP
 Cabeça no Tempo/PI
 Morro da Garça/MG
 Chapéu do Piauí/PI
 Morro do Pilar/MG
 Morro Redondo/RS
 Morro Reuter/RS
 Hipólito/PI Morros/MA
 Paulo/MG Mortugaba/BA
 Monsenhor Tabosa/CE Morungaba/SP
 Mossâmedes/GO
 Mossoró/RN
 Mostardas/RS
 Motuca/SP
 Mozarlândia/GO
 Goiás/GO Muaná/PA
 Minas/MG Mucajaí/RR
 Monte Alegre de Sergipe/SE Mucambo/CE
 Monte Alegre do Piauí/PI Mucugê/BA

Maurilândia do Tocantins/TO
 Morretes/PR
 do Sul/RS
 Morrinhos/CE

Medina/MG
 Melgaço/PA
 Mendes Pimentel/MG
 Mendes/RJ
 Mendonça/SP
 Mirassol d'Oeste/MT
 Mirassol/SP
 Mirassolândia/SP
 Miravânia/MG
 Mirinzal/MA
 Missal/PR
 Missão Velha/CE
 Mocajuba/PA

Moeda/MG
 Moema/MG
 Mogeirolândia/PB
 Mogi das Cruzes/SP
 Mogi Guaçu/SP
 Montes Altos/MA
 Montes Claros de Goiás/GO
 Montes Claros/MG
 Montezuma/MG
 Montividiu do Norte/GO
 Montividiu/GO
 Morada Nova de Minas/MG
 Morada Nova/CE

Moreilândia/PE
 Moreira Sales/PR
 Moreno/PE
 Mormaço/RS
 Morpará/BA
 Mutunópolis/GO
 Muzambinho/MG
 Nacip Raydan/MG
 Nantes/SP
 Nanuque/MG
 Não-Me-Toque/RS
 Naque/MG
 Narandiba/SP

Minas Novas/MG Monte Alegre do
Minduri/MG Monte Alegre dos
Mineiros do Tietê/SP Monte Alegre/PA
Mineiros/GO Monte Alegre/RN Muitos

Mococa/SP

Moraújo/CE

Sul/SP Muçum/RS
Campos/RS Mucuri/BA
Mucurici/ES
Capões/RS

Natal/RN

Ministro

Andreazza/RO

Mira Estrela/SP

Mirabela/MG Monte Azul Paulista/SP Mulungu/CE Miracatu/SP Monte Azul/MG Mulungu/PB

Miracema do Tocantins/TO

Monte Belo do Sul/RS Mundo Novo/BA

Miracema/RJ Monte Belo/MG Mundo Novo/GO Mirador/MA Monte Carmelo/MG Mundo Novo/MS

Mirador/PR

Monte Castelo/SP Munhoz de Melo/PR

Miradouro/MG

Monte das Gameleiras/RN Munhoz/MG

Miraguai/RS

Monte do Carmo/TO Muniz Ferreira/BA

Mirai/MG

Monte Formoso/MG Muniz Freire/ES

Miraíma/CE

Monte Horebe/PB Muquém de São Francisco/BA

Miranda do Norte/MA

Monte Mor/SP Muqui/ES

Miranda/MS

Monte Negro/RO Muriaé/MG

Mirandiba/PE

Monte Santo de Minas/MG Muribeca/a (SE)

Mirandópolis/SP

Monte Santo do Tocantins/TO Murici dos Portelas/PI

Mirangaba/BA

Monte Santo/BA Murici/AL

Miranorte/TO

Monte São/MG Muricilândia/TO

Mirante da Serra/RO

Monteiro Lobato/SP Muritiba/BA

Mirante do Paranapanema/SP

Monteiro/PB Murutinga do Sul/SP

Mirante/BA Monteirópolis/AL Mutuípe/BA Miraselva/PR Montenegro/RS Mutum/MG

Natalândia/MG

Natércia/MG

Natividade da Serra/SP

Natividade/RJ

Natividade/TO

Natuba/PB			Nova Santa Bárbara/PR
Naviraí/MS			Nova Santa Helena/MT
Nazaré da Mata/PE			Nova Santa Rita/PI
Nazaré do Piauí/PI			Nova Santa Rita/RS
Nazaré Paulista/SP			Nova Santa Rosa/PR
Nazaré/BA			Nova Serrana/MG
Nazaré/TO			Nova Soure/BA
Nazareno/MG			Nova Tebas/PR
Nazarezinho/PB			Nova Timboteua/PA
Nazária/PI			Nova Ubitatã/MT
Nazário/GO			Nova União/MG
Neópolis/SE			Nova União/RO
Nepomuceno/MG			Nova Venécia/ES
Nerópolis/GO			Nova Veneza/GO
Neves Paulista/SP			Nova Viçosa/BA
Nhamundá/AM			Nova Xavantina/MT
Nhandeara/SP			Novais/SP
Nicolau Vergueiro/RS			Novo Acordo/TO
Nilo Peçanha/BA			Novo Airão/AM
Nilópolis/RJ			Novo Alegre/TO
Nina Rodrigues/MA			Novo Aripuanã/AM Novo
Ninheira/MG			Barreiro/RS
Nioaque/MS			Novo Brasil/GO
Nipoã/SP			Novo Cabrais/RS
Niquelândia/GO			Novo Cruzeiro/MG
Nísia Floresta/RN			Novo Gama/GO
Nobres/MT			Novo Hamburgo/RS
Nonoai/RS			Novo Horizonte do Norte/MT
Nordestina/BA			Novo Horizonte do Oeste/RO
Normandia/RR			Novo Horizonte do Sul/MS
Nortelândia/MT			Novo Horizonte/BA
Nossa Senhora Aparecida/SE			Novo Horizonte/SP
Nossa Senhora da Glória/SE			Novo Itacolomi/PR
Nossa Senhora das Dores/SE			Novo Jardim/TO
Nossa Senhora das Graças/PR Nossa			Novo Lino/AL
Senhora de Lourdes/SE			Novo Machado/RS
Nossa Senhora de Nazaré/PI			Novo Mundo/MT
Nossa Senhora do Livramento/MT			Novo Oriente de Minas/MG
Nossa Senhora do Socorro/SE			Novo Oriente do Piauí/PI
Nossa Senhora dos Remédios/PI			Novo Oriente/CE
Nova Aliança do Ivaí/PR			Novo Planalto/GO
Nova Aliança/SP			Novo Progresso/PA
Nova Alvorada do Sul/MS			Novo Repartimento/PA
Nova Alvorada/RS			Novo Santo Antônio/MT
Nova América da Colina/PR			Novo Santo Antônio/PI
Nova América/GO			Novo São Joaquim/MT
Nova Andradina/MS			Novo Tiradentes/RS
Nova Araçá/RS			Novo Triunfo/BA
Nova Aurora/GO			Novo Xingu/RS
Nova Aurora/PR			Novorizonte/MG
Nova Bandeirantes/MT			Nuporanga/SP
Nova Bassano/RS			Óbidos/PA
Nova Belém/MG			Ocara/CE
Nova Boa Vista/RS			Ocaçu/SP
Nova Brasilândia d'Oeste/RO			Oeiras do Pará/PA
Nova Brasilândia/MT			Oeiras/PI
Nova Brésia/RS			Oiapoque/AP
Nova Campina/SP			Olaria/MG
Nova Canaã do Norte/MT			Óleo/SP
Nova Canaã Paulista/SP			Olho d'Água das Cunhãs/MA
Nova Canaã/BA			Olho d'Água das Flores/AL
Nova Candelária/RS			Olho d'Água do Borges/RN
Nova Cantu/PR			Olho d'Água do Casado/AL
Nova Castilho/SP			Olho d'Água do Piauí/PI
	Nova Colinas/MA		
	Nova Crixás/GO		
	Nova Cruz/RN		
	Nova Era/MG		
	Nova Esperança do Piriá/PA		
	Nova Esperança do Sudoeste/PR		
	Nova Esperança do Sul/RS		
	Nova Esperança/PR		
	Nova Europa/SP Nova		
	Fátima/BA		
	Nova Fátima/PR		
	Nova Floresta/PB		
	Nova Friburgo/RJ		
	Nova Glória/GO		
	Nova Granada/SP		
	Nova Guarita/MT		
	Nova Guataporanga/SP Nova		
	Hartz/RS		
	Nova Ibiá/BA		
	Nova Iguaçu de Goiás/GO		
	Nova Iguaçu/RJ		
	Nova Independência/SP		
	Nova Iorque/MA Nova		
	Ipixuna/PA		
	Nova Itarana/BA		
	Nova Lacerda/MT		
	Nova Laranjeiras/PR		
	Nova Lima/MG		
	Nova Londrina/PR		
	Nova Luzitânia/SP		
	Nova Mamoré/RO		
	Nova Marilândia/MT		
	Nova Maringá/MT		
	Nova Mógica/MG		
	Nova Monte Verde/MT		
	Nova Mutum/MT Nova		
	Nazaré/MT		
	Nova Odessa/SP		
	Nova Olímpia/MT		
	Nova Olímpia/PR		
	Nova Olinda do Maranhão/MA		
	Nova Olinda do Norte/AM		
	Nova Olinda/CE		
	Nova Olinda/PB		
	Nova Olinda/TO Nova		
	Pádua/RS		
	Nova Palma/RS		
	Nova Palmeira/PB		
	Nova Petrópolis/RS		
	Nova Ponte/MG		
	Nova Porteirinha/MG		
	Nova Prata do Iguaçu/PR		
	Nova Prata/RS		
	Nova Ramada/RS		
	Nova Redenção/BA		
	Nova Resende/MG		
	Nova Roma do Sul/RS		
	Nova Roma/GO		
	Nova Rosalândia/TO		
	Nova Russas/CE		

Olho d'Água Grande/AL
 Olho d'Água/PB
 Olhos d'Água/MG
 Olímpia/SP
 Olímpio Noronha/MG
 Olinda Nova do Maranhão/MA
 Olinda/PE
 Olindina/BA
 Olivedos/PB
 Oliveira de Fátima/TO
 Oliveira dos Brejinhos/BA
 Oliveira Fortes/MG
 Oliveira/MG Olivença/AL
 Onça de Pitangui/MG
 Onda Verde/SP
 Oratórios/MG
 Oriente/SP
 Orindiúva/SP Oriximiná/PA
 Orizânia/MG Orizona/GO
 Orlândia/SP
 Orobó/PE
 Orocó/PE
 Orós/CE
 Ortigueira/PR
 Osasco/SP
 Oscar Bressane/SP
 Osório/RS
 Osvaldo Cruz/SP
 Ourém/PA
 Ouricangas/BA
 Ouricuri/PE
 Ourilândia do Norte/PA
 Ourinhos/SP Ourizona/PR
 Ouro Branco/AL
 Ouro Branco/MG Ouro
 Branco/RN
 Ouro Fino/MG
 Ouro Preto do Oeste/RO
 Ouro Preto/MG
 Ouro Velho/PB
 Ouro Verde de Goiás/GO
 Ouro Verde de Minas/MG
 Ouro Verde do Oeste/PR
 Ouro Verde/SP Ouroeste/SP
 Ourolândia/BA
 Ouvidor/GO
 Pacaembu/SP
 Pacajá/PA
 Pacajus/CE
 Pacaraima/RR
 Pacatuba/CE
 Pacatuba/SE
 Paço do Lumiar/MA
 Pacoti/CE
 Pacujá/CE
 Padre Bernardo/GO Padre
 Carvalho/MG Padre Marcos/PI
 Padre Paraíso/MG
 Paes Landim/PI
 Pai Pedro/MG
 Paiçandu/PR

Paim Filho/RS
 Paineiras/MG
 Pains/MG Paiva/MG
 Pajeú do Piauí/PI
 Palestina de Goiás/GO
 Palestina do Pará/PA
 Palestina/AL Palestina/SP
 Palhano/CE
 Palma/MG
 Palmácia/CE
 Palmares do Sul/RS
 Palmares Paulista/SP
 Palmares/PE
 Palmas de Monte Alto/BA
 Palmas/PR
 Palmas/TO
 Palmeira d'Oeste/SP
 Palmeira das Missões/RS
 Palmeira do Piauí/PI
 Palmeira dos Índios/AL
 Palmeira/PR
 Palmeirais/PI
 Palmeirândia/MA
 Palmeirante/TO
 Palmeiras de Goiás/GO
 Palmeiras do Tocantins/TO
 Palmeiras/BA
 Palmeirina/PE
 Palmeirópolis/TO Palmelo/GO
 Palminópolis/GO
 Palmital/PR
 Palmital/SP
 Palmitinho/RS
 Palmópolis/MG
 Palotina/PR
 Panamá/GO Panambi/RS
 Pancas/ES
 Pannels/PE
 Panorama/SP
 Pantano Grande/RS
 Pão de Açúcar/AL
 Papagaios/MG
 Paquetá/PI
 Pará de Minas/MG
 Paracambi/RJ Paracatu/MG
 Paracuru/CE
 Paragominas/PA
 Paraguaçu Paulista/SP
 Paraguaçu/MG
 Paraí/RS
 Paraíba do Sul/RJ
 Paraibano/MA
 Paraibuna/SP Paraipaba/CE
 Paraíso das Águas/MS Paraíso do
 Norte/PR
 Paraíso do Sul/RS
 Paraíso do Tocantins/TO
 Paraíso/SP
 Paraisópolis/MG
 Parambu/CE

Paramirim/BA
 Paramoti/CE
 Paraná/RN
 Paraná/TO
 Paracity/PR Paranaguá/PR
 Paranaíba/MS
 Paranaiguara/GO
 Paranaíta/MT
 Paranapanema/SP
 Paranaipoema/PR
 Paranaíba/SP
 Pararatama/PE
 Paratinga/MT
 Paranaíba/PR
 Paranhos/MS
 Paraopeba/MG
 Parapuã/SP
 Parari/PB
 Paratinga/BA
 Paraty/RJ
 Parau/RS
 Parauapebas/PA
 Paraúna/GO
 Parazinho/RN
 Pardinho/SP
 Pareci Novo/RS
 Parecis/RO
 Parelhas/RN
 Pariconha/AL
 Parintins/AM
 Paripiranga/BA
 Paripueira/AL
 Pariquera/Açu/SP
 Parisi/SP
 Parnaguá/PI
 Parnaíba/PI
 Parnamirim/PE
 Parnamirim/RN
 Parnarama/MA
 Parobé/RS
 Passa Tempo/MG
 Passabém/MG
 Passa-e-Fica/RN
 Passagem Franca do Piauí/PI
 Passagem Franca/MA
 Passagem/PB
 Passagem/RN
 Passa-Quatro/MG
 Passa-Sete/RS
 Passa-Vinte/MG
 Passira/PE
 Passo de Camaragibe/AL
 Passo do Sobrado/RS
 Passo Fundo/RS Passos/MG
 Pastos Bons/MA Patis/MG
 Pato Bragado/PR
 Pato Branco/PR
 Patos de Minas/MG
 Patos do Piauí/PI
 Patos/PB
 Patrocínio do Muriaé/MG
 Patrocínio Paulista/SP
 Patrocínio/MG
 Patu/RN

Paty do Alferes/RJ Pau Brasil/BA Pau dos Ferros/RN Pau d'Arco do Piauí/PI Pau d'Arco/PA Pau d'Arco/TO Paudalho/PE Pauini/AM Paula Cândido/MG Paula Freitas/PR Paulicéia/SP Paulínia/SP Paulino Neves/MA Paulista/PB Paulista/PE Paulistana/PI Paulistânia/SP Paulistas/MG Paulo Afonso/BA Paulo Bento/RS Paulo de Faria/SP Paulo Frontin/PR Paulo Jacinto/AL Paulo Ramos/MA Pavão/MG Paverama/RS Pavussu/PI Pé de Serra/BA Peabiru/PR Peçanha/MG Pederneiras/SP Pedra Azul/MG Pedra Bela/SP Pedra Bonita/MG Pedra Branca do Amapari/AP Pedra Branca/CE Pedra Branca/PB Pedra do Anta/MG Pedra do Indaiá/MG Pedra Dourada/MG Pedra Grande/RN Pedra Lavrada/PB Pedra Mole/SE Pedra Preta/MT Pedra Preta/RN Pedra/PE Pedralva/MG Pedranópolis/SP Pedrão/BA Pedras Altas/RS Pedras de Fogo/PB Pedras de Maria da Cruz/MG Pedregulho/SP Pedreira/SP Pedreiras/MA Pedrinhas Paulista/SP Pedrinhas/SE Pedrinópolis/MG Pedro Afonso/TO Pedro Alexandre/BA	Pedro Avelino/RN Pedro Canário/ES Pedro de Toledo/SP Pedro do Rosário/MA Pedro Gomes/MS Pedro II/PI Pedro Laurentino/PI Pedro Leopoldo/MG Pedro Osório/RS Pedro Régis/PB Pedro Teixeira/MG Pedro Velho/RN Peixe/TO Peixe-Boi/PA Peixoto de Azevedo/MT Pejuçara/RS Pelotas/RS Penaforte/CE Penalva/MA Penápolis/SP Pendências/RN Penedo/AL Pentecoste/CE Pequeri/MG Pequi/MG Pequizeiro/TO Perdigão/MG Perdizes/MG Perdões/MG Pereira Barreto/SP Pereiras/SP Pereiro/CE Peri Mirim/MA Periquito/MG Peritoró/MA Perobal/PR Pérola d'Oeste/PR Pérola/PR Perolândia/GO Peruibe/SP Pescador/MG Pesqueira/PE Petrolândia/PE Petrolina de Goiás/GO Petrópolis/RJ Piaçabuçu/AL Piacatu/SP Piancó/PB Piatã/BA Piau/MG Picada Café/RS Piçarra/PA Picos/PI Picuti/PB Piedade de Caratinga/MG Piedade de Ponte Nova/MG	Piedade do Rio Grande/MG Piedade dos Gerais/MG Piedade/SP Piên/PR Pilão Arcado/BA Pilar de Goiás/GO Pilar/AL Pilar/PB Pilões/PB Pilões/RN Pilõesinhos/PB Pimenta Bueno/RO Pimenta/MG Pimenteiras do Oeste/RO Pimenteiras/PI Pindai/BA Pindamonhangaba/SP Pindaré/Mirim/MA Pindoba/AL Pindobaçu/BA Pindorama do Tocantins/TO Pindorama/SP Pindoretama/CE Pingo d'Água/MG Pinhais/PR Pinhal da Serra/RS Pinhal de São Bento/PR Pinhal Grande/RS Pinhal/RS Pinhalão/PR Pinhalzinho/SP Pinhão/PR Pinhão/SE Pinheiral/RJ Pinheirinho do Vale/RS Pinheiro Machado/RS Pinheiro/MA Pinheiros/ES Pintadas/BA Pinto Bandeira/RS Pintópolis/MG Pio IX/PI Pio XII/MA Piquerobi/SP Piquet Carneiro/CE Piquete/SP Piracaia/SP Piracanjuba/GO Piracema/MG Piracicaba/SP Piracuruca/PI Piraí do Norte/BA Piraí do Sul/PR Piraí/RJ Piraju/SP Pirajuba/MG Pirajui/SP Pirambu/SE Piranga/MG Pirangi/SP Piranguçu/MG Piranguinho/MG Piranhas/AL Piranhas/GO Pirapemas/MA Pirapetinga/MG Pirapó/RS
--	--	---



Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO

Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalina/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG

Pirassununga/SP Ponte Alta do
 Novo/RS
 Piratini/RS Ponte Branca/MT
 Piratininga/SP Ponte Nova/MG
 Piraúba/MG Ponte Preta/RS
 Pirenópolis/GO Pontes e Lacerda/MT
 Pires do Rio/GO Pontes Gestal/SP
 Pires Ferreira/CE Ponto Belo/ES
 Piripá/BA Ponto Chique/MG
 Piripiri/PI Ponto dos Volantes/MG
 Piritiba/BA Ponto Novo/BA Praia
 Pirpirituba/PB Populina/SP
 Pitanga/PR Poranga/CE Pranchita/PR
 Pitangueiras/PR Porangaba/SP Prata
 Pitangueiras/SP Porangatu/GO
 Pitangui/MG Porciúncula/RJ
 Pitimbu/PB Porecatu/PR Pratânia/SP
 Pium/TO Portalegre/RN
 Piúma/ES Portão/RS Pratinha/MG
 Piumhi/MG Porteirão/GO Presidente
 Placas/PA Porteiras/CE Presidente
 Plácido de Castro/AC
 Planaltina do Paraná/PR Portel/PA
 Planaltina/GO Portelândia/GO
 Planaltino/BA Porto Acre/AC
 Planalto da Serra/MT Porto Alegre
 Planalto/BA Porto Alegre do Piauí/PI
 Planalto/PR Porto Alegre do
 Planalto/RS Porto Amazonas/PR
 Planalto/SP Porto Barreiro/PR
 Planura/MG Porto Calvo/AL
 Platina/SP Porto da Folha/SE
 Poá/SP Porto de Moz/PA Presidente
 Poção de Pedras/MA Porto de
 Poção/PE Porto do Mangue/RN
 Pocinhos/PB Porto dos Gaúchos/MT
 Poço Branco/RN Porto
 Presidente Prudente/SP
 Poço das Antas/RS Porto Feliz/SP
 Poço das Trincheiras/AL Porto
 Poço de José de Moura/PB Porto
 Poço Fundo/MG Porto Franco/MA
 Poço Redondo/SE Porto Grande/AP
 Poço Verde/SE Porto Lucena/RS
 Poções/BA Porto Mauá/RS
 Poconé/MT
 Poços de Caldas/MG
 Pocrane/MG
 Pojuca/BA
 Poloni/SP
 Pombal/PB

Norte/TO

do Piauí/PI

Alves/SP
 Bernardes/MG
 Porteirinha/MG

Presidente Dutra/MA
 do Norte/MT Presidente Eptácio/SP
 Presidente Figueiredo/AM
 Tocantins/TO Presidente Jânio Quadros/BA
 Presidente Juscelino/MA
 Presidente Juscelino/MG
 Presidente Kennedy/ES
 Presidente Kennedy/TO
 Kubitschek/MG
 Pedras/AL Presidente Lucena/RS
 Presidente Médici/MA
 Presidente Médici/RO
 Esperidião/MT Presidente Olegário/MG

Presidente Sarney/MA
 Ferreira/SP Presidente Tancredo Neves/BA
 Firme/MG Presidente Vargas/MA
 Presidente Venceslau/SP
 Primavera de Rondônia/RO
 Primavera do Leste/MT
 Primavera/PA

Porto Murinho/MS Primavera/PE
 Porto Nacional/TO Primeira Cruz/MA
 Porto Real do Colégio/AL Primeiro de Maio/PR
 Porto Real/RJ Princesa Isabel/PB
 Porto Rico do Maranhão/MA Professor Jamil/GO
 Porto Rico/PR Progresso/RS

Tocantins/TO

Pouso

Poxoréu/MT
 Pracinha/SP
 Pracuuba/AP
 Prado Ferreira/PR
 Prado/BA
 Pradópolis/SP
 Prados/MG
 Praia Grande/SP

Prainha/PA

Prata/MG
 Prata/PB

Pratópolis/MG

Presidente Bernardes/SP
 Presidente Castelo Branco/PR
 Presidente Dutra/BA

Poço Dantas/PB Porto Estrela/MT

Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongai/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR

Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP

Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Moraes/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB



Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP

Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG

Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR

Quatiguá/PR Resende/RJ Rio Branco do
Quatipuru/PA Reserva do Cabaçal/MT
Quatis/RJ Reserva do Iguaçu/PR Rio
Quatro Barras/PR Reserva/PR Rio
Quatro Irmãos/RS Resplendor/MG Rio
Quatro Pontes/PR Ressaquinha/MG Rio
Quebrangulo/AL Restinga Seca/RS Rio
Quedas do Iguaçu/PR Restinga/SP Rio da
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE Riachuelo/RN
Quixaba/PB Riachuelo/SE Rio
Quixaba/PE Rialma/GO Rio
Quixabeira/BA Rianápolis/GO Rio
Quixadá/CE Ribamar Fiquene/MA
Quixelô/CE Ribas do Rio Pardo/MS
Quixeramobim/CE Ribeira do
Quixeré/CE Ribeira do Piauí/PI Rio
Rafael Fernandes/RN Ribeira do
Rafael Godeiro/RN Ribeira/SP Rio
Rafael Jambeiro/BA Ribeirão
Rafard/SP Ribeirão Branco/SP Rio
Ramilândia/PR Ribeirão
Rancharia/SP Ribeirão Claro/PR Rio
Rancho Alegre d'Oeste/PR Ribeirão
Rancho Alegre/PR Ribeirão das
Raposos/MG Ribeirão do Largo/BA
Raul Soares/MG Ribeirão do
Realeza/PR Ribeirão do Sul/SP Rio
Rebouças/PR Ribeirão dos Índios/SP
Recreio/MG Ribeirão Grande/SP
Recursolândia/TO Ribeirão Pires/SP
Redenção da Serra/SP Ribeirão
Vermelho/MG Riversul/SP

Retirolândia/BA Rio das Flores/RJ
Riachão das Neves/BA Rio das Ostras/RJ
Riachão do Bacamarte/PB Rio das Pedras/SP
Riachão do Dantas/SE Rio de Contas/BA
Riachão do Jacuípe/BA Rio de Janeiro/RJ
Riachão do Poço/PB Rio do Antônio/BA
Riachão/MA Rio do Fogo/RN
Riachão/PB Rio do Pires/BA
Riachinho/MG Rio do Prado/MG
Riachinho/TO Rio Doce/MG
Riacho da Cruz/RN Rio dos Bois/TO
Riacho das Almas/PE Rio dos Índios/RS
Riacho de Santana/BA Rio Espera/MG
Riacho de Santana/RN Rio Formoso/PE
Riacho de Santo Antônio/PB Rio Grande da Serra/SP
Riacho dos Cavalos/PB Rio Grande do Piauí/PI
Riacho dos Machados/MG Rio Grande/RS
Riacho Frio/PI Rio Largo/AL

Rio Manso/MG
Maria/PA
Negro/MS
Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Amparo/BA Rio Paranaíba/MG
Pardo de Minas/MG
Pombal/BA Rio Pardo/RS
Piracicaba/MG
Bonito/SP Rio Pomba/MG
Preto da Eva/AM
Cascalheira/MT Rio Preto/MG
Quente/GO
Corrente/SP Rio Real/BA
Neves/MG Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Pinhal/PR Rio Verde de Mato Grosso/MS
Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Preto/SP Ritápolis/MG Redenção do

Sul/PR
Rio Branco/MT
Brilhante/MS
Casca/MG
Claro/RJ
Claro/SP
Crespo/RO
Conceição/TO

Gurguéia/PI Ribeirão

Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP Registro/SP
Relvado/RS

Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR

Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR

Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS

Rondinha/RS
 Rondolândia/MT
 Rondon do Pará/PA
 Rondon/PR
 Rondonópolis/MT
 Roque Gonzales/RS
 Rorainópolis/RR
 Rosana/SP
 Rosário da Limeira/MG
 Rosário do Catete/SE
 Rosário do Ivaí/PR
 Rosário do Sul/RS
 Rosário Oeste/MT
 Rosário/MA
 Roseira/SP Roteiro/AL
 Rubelita/MG
 Rubiácea/SP
 Rubiataba/GO
 Rubim/MG
 Rubinéia/SP
 Rurópolis/PA
 Russas/CE
 Ruy Barbosa/BA
 Ruy Barbosa/RN
 Sabará/MG
 Sabáudia/PR
 Sabino/SP
 Sabinópolis/MG
 Saboeiro/CE
 Sacramento/MG
 Sagrada Família/RS
 Sagres/SP
 Sairé/PE
 Saldanha Marinho/RS Sales
 Oliveira/SP
 Sales/SP
 Salesópolis/SP
 Salgadinho/PB
 Salgadinho/PE
 Salgado de São Félix/PB
 Salgado Filho/PR
 Salgado/SE
 Salgueiro/PE
 Salinas da Margarida/BA
 Salinas/MG
 Salinópolis/PA Salitre/CE
 Salmourão/SP
 Saloá/PE
 Saltinho/SP
 Salto da Divisa/MG
 Salto de Pirapora/SP
 Salto do Céu/MT
 Salto do Itararé/PR
 Salto do Jacuí/RS
 Salto do Lontra/PR Salto
 Grande/SP Salto/SP
 Salvador das Missões/RS
 Salvador do Sul/RS
 Salvaterra/PA
 Sambaíba/MA
 Sampaio/TO
 Sananduva/RS
 Sanclerlândia/GO
 Sandolândia/TO

Sandovalina/SP
 Sanharó/PE
 Santa Adélia/SP
 Santa Albertina/SP
 Santa Amélia/PR
 Santa Bárbara d'Oeste/SP
 Santa Bárbara de Goiás/GO
 Santa Bárbara do Leste/MG
 Santa Bárbara do Monte Verde/MG
 Santa Bárbara do Pará/PA
 Santa Bárbara do Sul/RS
 Santa Bárbara do Tugúrio/MG
 Santa Bárbara/BA
 Santa Bárbara/MG
 Santa Branca/SP
 Santa Brígida/BA
 Santa Carmem/MT
 Santa Cecília do Pavão/PR
 Santa Cecília do Sul/RS
 Santa Cecília/PB
 Santa Clara d'Oeste/SP
 Santa Clara do Sul/RS
 Santa Cruz Cabralia/BA
 Santa Cruz da Baixa Verde/PE
 Santa Cruz da Conceição/SP
 Santa Cruz da Esperança/SP
 Santa Cruz da Vitória/BA
 Santa Cruz das Palmeiras/SP
 Santa Cruz de Goiás/GO
 Santa Cruz de Minas/MG
 Santa Cruz de Monte Castelo/PR
 Santa Cruz de Salinas/MG
 Santa Cruz do Arari/PA
 Santa Cruz do Capibaribe/PE Santa
 Cruz do Escalvado/MG
 Santa Cruz do Piauí/PI
 Santa Cruz do Rio Pardo/SP
 Santa Cruz do Sul/RS
 Santa Cruz do Xingu/MT
 Santa Cruz dos Milagres/PI
 Santa Cruz/PB
 Santa Cruz/PE
 Santa Cruz/RN
 Santa Efigênia de Minas/MG
 Santa Ernestina/SP
 Santa Fé de Goiás/GO
 Santa Fé de Minas/MG
 Santa Fé do Araguaia/TO
 Santa Fé do Sul/SP
 Santa Fé/PR
 Santa Filomena do Maranhão/MA
 Santa Filomena/PE
 Santa Filomena/PI
 Santa Gertrudes/SP
 Santa Helena de Goiás/GO
 Santa Helena de Minas/MG
 Santa Helena/MA
 Santa Helena/PB Santa
 Helena/PR
 Santa Inês/BA

Santa Inês/MA
 Santa Inês/PB Santa
 Inês/PR
 Santa Isabel do Ivaí/PR
 Santa Isabel do Pará/PA
 Santa Isabel do Rio Negro/AM
 Santa Isabel/GO
 Santa Isabel/SP
 Santa Izabel do Oeste/PR
 Santa Juliana/MG
 Santa Leopoldina/ES
 Santa Lúcia/PR
 Santa Lúcia/SP
 Santa Luz/PI
 Santa Luzia d'Oeste/RO Santa
 Luzia do Itanh/SE
 Santa Luzia do Norte/AL
 Santa Luzia do Pará/PA
 Santa Luzia do Paruá/MA
 Santa Luzia/BA
 Santa Luzia/MA
 Santa Luzia/MG
 Santa Luzia/PB
 Santa Margarida do Sul/RS
 Santa Margarida/MG
 Santa Maria da Boa Vista/PE
 Santa Maria da Serra/SP
 Santa Maria da Vitória/BA
 Santa Maria das Barreiras/PA
 Santa Maria de Itabira/MG
 Santa Maria de Jetibá/ES
 Santa Maria do Cambucá/PE
 Santa Maria do Herval/RS
 Santa Maria do Oeste/PR
 Santa Maria do Pará/PA
 Santa Maria do Salto/MG
 Santa Maria do Suaçuí/MG
 Santa Maria do Tocantins/TO
 Santa Maria Madalena/RJ
 Santa Maria/RN
 Santa Maria/RS
 Santa Mariana/PR
 Santa Mercedes/SP
 Santa Mônica/PR
 Santa Quitéria do Maranhão/MA
 Santa Quitéria/CE
 Santa Rita d'Oeste/SP
 Santa Rita de Caldas/MG
 Santa Rita de Cássia/BA
 Santa Rita de Ibitipoca/MG
 Santa Rita de Jacutinga/MG
 Santa Rita de Minas/MG
 Santa Rita do Araguaia/GO
 Santa Rita do Itueto/MG
 Santa Rita do Novo Destino/GO
 Santa Rita do Pardo/MS
 Santa Rita do Passa Quatro/SP
 Santa Rita do Sapucaí/MG
 Santa Rita do Tocantins/TO Santa
 Rita do Trivelato/MT Santa Rita/MA
 Santa Rita/PB
 Santa Rosa da Serra/MG
 Santa Rosa de Goiás/GO
 Santa Rosa de Lima/SE

Santa Rosa de Viterbo/SP
 Santa Rosa do Piauí/PI
 Santa Rosa do Purus/AC
 Santa Rosa do
 Tocantins/TO
 Santa Rosa/RS
 Santa Saleté/SP
 Santa Teresa/ES
 Santa Teresinha/BA
 Santa Teresinha/PB
 Santa Tereza de Goiás/GO
 Santa Tereza do Oeste/PR
 Santa Tereza do
 Tocantins/TO
 Santa Tereza/RS
 Santa Terezinha de
 Goiás/GO
 Santa Terezinha de
 Itaipu/PR
 Santa Terezinha do
 Tocantins/TO
 Santa Terezinha/MT
 Santa Terezinha/PE
 Santa Vitória do Palmar/RS
 Santa Vitória/MG
 Santaluz/BA
 Santana da Boa Vista/RS
 Santana da Ponte Pensa/SP
 Santana da Vargem/MG
 Santana de Cataguases/MG
 Santana de Mangueira/PB
 Santana de Parnaíba/SP
 Santana de Pirapama/MG
 Santana do Acaraú/CE
 Santana do Araguaia/PA
 Santana do Cariri/CE
 Santana do Deserto/MG
 Santana do Garambéu/MG
 Santana do Ipanema/AL
 Santana do Itararé/PR
 Santana do Jacaré/MG
 Santana do Livramento/RS
 Santana do Manhuaçu/MG
 Santana do Maranhão/MA
 Santana do Matos/RN
 Santana do Mundaú/AL
 Santana do Paraíso/MG
 Santana do Piauí/PI
 Santana do Riacho/MG
 Santana do São
 Francisco/SE
 Santana do Seridó/RN
 Santana dos
 Garrotes/PB
 Santana dos
 Montes/MG
 Santana/AP
 Santana/BA
 Santanópolis/BA
 Santarém Novo/PA
 Santarém/PA
 Santiago/RS
 Santo Afonso/MT
 Santo Amaro das Brotas/SE

Santo Amaro do Maranhão/MA
 Santo Amaro/BA
 Santo Anastácio/SP
 Santo André/PB
 Santo André/SP
 Santo Antônio da Alegria/SP
 Santo Antônio da Barra/GO
 Santo Antônio da Patrulha/RS
 Santo Antônio da Platina/PR
 Santo Antônio das Missões/RS
 Santo Antônio de Goiás/GO
 Santo Antônio de Jesus/BA
 Santo Antônio de Lisboa/PI
 Santo Antônio de Pádua/RJ
 Santo Antônio de Posse/SP
 Santo Antônio do Amparo/MG
 Santo Antônio do Aracanguá/SP
 Santo Antônio do Aventureiro/MG
 Santo Antônio do Caiuá/PR
 Santo Antônio do Descoberto/GO
 Santo Antônio do Gramma/MG
 Santo Antônio do Içá/AM
 Santo Antônio do Itambé/MG
 Santo Antônio do Jacinto/MG
 Santo Antônio do Jardim/SP
 Santo Antônio do Leste/MT
 Santo Antônio do Leverger/MT
 Santo Antônio do Monte/MG
 Santo Antônio do Palma/RS
 Santo Antônio do Paraíso/PR
 Santo Antônio do Pinhal/SP
 Santo Antônio do Planalto/RS
 Santo Antônio do Retiro/MG
 Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
 Santo Antônio do Sudoeste/PR
 Santo Antônio do Tauá/PA
 Santo Antônio dos Lopes/MA
 Santo Antônio dos Milagres/PI
 Santo Antônio/RN
 Santo Augusto/RS
 Santo Cristo/RS
 Santo Estêvão/BA
 Santo Expedito do Sul/RS
 Santo Expedito/SP
 Santo Hipólito/MG
 Santo Inácio do Piauí/PI
 Santo Inácio/PR
 Santópolis do Aguapeí/SP
 Santos Dumont/MG
 Santos/SP
 São Benedito do Rio Preto/MA
 São Benedito do Sul/PE
 São Benedito/CE
 São Bento Abade/MG
 São Bento de Pomba/PB
 São Bento do Norte/RN
 São Bento do Sapucaí/SP
 São Bento do Tocantins/TO
 São Bento do Trairi/RN
 São Bento do Una/PE

São Bento/MA
 São Bento/PB
 São Bernardo do Campo/SP
 São Bernardo/MA
 São Borja/RS
 São Brás do Suaçuí/MG
 São Brás/AL
 São Braz do Piauí/PI
 São Caetano de Odivelas/PA
 São Caetano do Sul/SP
 São Caetano/PE
 São Carlos do Ivaí/PR
 São Carlos/SP
 São Cristóvão/SE
 São Desidério/BA
 São Domingos das Dores/MG
 São Domingos do Araguaia/PA
 São Domingos do Azeitão/MA
 São Domingos do Capim/PA
 São Domingos do Cariri/PB
 São Domingos do Maranhão/MA
 São Domingos do Norte/ES
 São Domingos do Prata/MG
 São Domingos do Sul/RS
 São Domingos/BA
 São Domingos/GO
 São Domingos/PB
 São Domingos/SE
 São Felipe d'Oeste/RO
 São Felipe/BA
 São Félix de Balsas/MA
 São Félix de Minas/MG
 São Félix do Araguaia/MT
 São Félix do Coribe/BA
 São Félix do Piauí/PI
 São Félix do Tocantins/TO
 São Félix do Xingu/PA
 São Félix/BA
 São Fernando/RN
 São Fidélis/RJ
 São Francisco de Assis do Piauí/PI
 São Francisco de Assis/RS
 São Francisco de Goiás/GO
 São Francisco de Itabapoana/RJ
 São Francisco de Paula/MG
 São Francisco de Paula/RS
 São Francisco de Sales/MG
 São Francisco do Brejão/MA
 São Francisco do Conde/BA
 São Francisco do Glória/MG
 São Francisco do Guaporé/RO
 São Francisco do Maranhão/MA
 São Francisco do Oeste/RN
 São Francisco do Pará/PA
 São Francisco do Piauí/PI
 São Francisco/MG
 São Francisco/PB
 São Francisco/SE
 São Francisco/SP
 São Gabriel da Cachoeira/AM
 São Gabriel da Palha/ES
 São Gabriel do Oeste/MS
 São Gabriel/BA
 São Gabriel/RS



Consórcio de Inovação na Gestão Pública

São Geraldo da
Piedade/MG
São Geraldo do
Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do
Abaeté/MG
São Gonçalo do
Amarante/CE
São Gonçalo do
Amarante/RN

São Gonçalo do Gurguéia/PI
 São Gonçalo do Pará/MG
 São Gonçalo do Piauí/PI
 São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
 São Gonçalo do Rio Preto/MG
 São Gonçalo do Sapucaí/MG
 São Gonçalo dos Campos/BA
 São Gonçalo/RJ
 São Gotardo/MG
 São Jerônimo da Serra/PR
 São Jerônimo/RS
 São João Batista do Glória/MG
 São João Batista/MA
 São João d'Aliança/GO
 São João da Baliza/RR
 São João da Barra/RJ
 São João da Boa Vista/SP
 São João da Canabrava/PI
 São João da Fronteira/PI
 São João da Lagoa/MG
 São João da Mata/MG
 São João da Paraúna/GO
 São João da Ponta/PA
 São João da Ponte/MG
 São João da Serra/PI
 São João da Urtiga/RS
 São João da Varjota/PI
 São João das Duas Pontes/SP
 São João das Missões/MG
 São João de Iracema/SP
 São João de Meriti/RJ
 São João de Pirabas/PA
 São João del-Rei/MG
 São João do Araguaia/PA
 São João do Arraial/PI São
 João do Caiuá/PR
 São João do Cariri/PB
 São João do Caru/MA
 São João do Ivaí/PR
 São João do Jaguaribe/CE
 São João do Manhuaçu/MG
 São João do Manteninha/MG
 São João do Oriente/MG
 São João do Pacuí/MG
 São João do Paraíso/MA
 São João do Paraíso/MG
 São João do Pau d'Alho/SP
 São João do Piauí/PI
 São João do Polêsine/RS
 São João do Rio do Peixe/PB São
 João do Sabugi/RN
 São João do Soter/MA
 São João do Tigre/PB
 São João do Triunfo/PR
 São João dos Patos/MA
 São João Evangelista/MG
 São João Nepomuceno/MG
 São João/PE
 São João/PR
 São Joaquim da Barra/SP
 São Joaquim de Bicas/MG
 São Joaquim do Monte/PE
 São Jorge d'Oeste/PR São
 Jorge do Ivaí/PR

São Jorge do Patrocínio/PR
 São Jorge/RS
 São José da Barra/MG
 São José da Bela Vista/SP
 São José da Boa Vista/PR
 São José da Coroa Grande/PE
 São José da Lagoa Tapada/PB
 São José da Laje/AL
 São José da Lapa/MG
 São José da Safira/MG
 São José da Tapera/AL
 São José da Varginha/MG
 São José da Vitória/BA
 São José das Missões/RS
 São José das Palmeiras/PR São
 José de Caiana/PB
 São José de Espinharas/PB
 São José de Mipibu/RN
 São José de Piranhas/PB
 São José de Princesa/PB
 São José de Ribamar/MA
 São José de Ubá/RJ
 São José do Alegre/MG
 São José do Barreiro/SP
 São José do Belmonte/PE
 São José do Bonfim/PB
 São José do Brejo do Cruz/PB
 São José do Calçado/ES
 São José do Campestre/RN
 São José do Divino/MG
 São José do Divino/PI
 São José do Egito/PE
 São José do Goiabal/MG
 São José do Herval/RS
 São José do Hortêncio/RS
 São José do Inhacorá/RS
 São José do Jacuí/BA
 São José do Jacuri/MG
 São José do Mantimento/MG
 São José do Norte/RS São
 José do Ouro/RS São José
 do Peixe/PI
 São José do Piauí/PI
 São José do Povo/MT
 São José do Rio Claro/MT São
 José do Rio Pardo/SP
 São José do Rio Preto/SP
 São José do Sabugi/PB São
 José do Seridó/RN
 São José do Sul/RS
 São José do Vale do Rio Preto/RJ
 São José do Xingu/MT
 São José dos Ausentes/RS São
 José dos Basílios/MA
 São José dos Campos/SP
 São José dos Cordeiros/PB
 São José dos Pinhais/PR
 São José dos Quatro Marcos/MT
 São José dos Ramos/PB
 São Julião/PI

São Leopoldo/RS
 São Lourenço da Mata/PE São
 Lourenço da Serra/SP São
 Lourenço do Piauí/PI São
 Lourenço do Sul/RS
 São Lourenço/MG
 São Luís de Montes Belos/GO
 São Luís do Curu/CE
 São Luís do Norte/GO
 São Luís do Piauí/PI
 São Luís do Quitunde/AL
 São Luís Gonzaga do
 Maranhão/MA
 São Luís/MA
 São Luís/RR
 São Luiz do Paraitinga/SP
 São Luiz Gonzaga/RS
 São Mamede/PB
 São Manoel do Paraná/PR
 São Manuel/SP
 São Marcos/RS
 São Martinho da Serra/RS
 São Martinho/RS
 São Mateus do Maranhão/MA
 São Mateus do Sul/PR
 São Mateus/ES
 São Miguel Arcanjo/SP
 São Miguel da Baixa Grande/PI
 São Miguel das Matas/BA
 São Miguel das Missões/RS
 São Miguel de Taipu/PB
 São Miguel do Aleixo/SE
 São Miguel do Anta/MG
 São Miguel do Araguaia/GO
 São Miguel do Fidalgo/PI
 São Miguel do Gostoso/RN
 São Miguel do Guamá/PA
 São Miguel do Guaporé/RO
 São Miguel do Iguaçu/PR
 São Miguel do Passa-Quatro/GO
 São Miguel do Tapuio/PI
 São Miguel do Tocantins/TO
 São Miguel dos Campos/AL
 São Miguel dos Milagres/AL São
 Miguel/RN
 São Nicolau/RS
 São Patrício/GO
 São Paulo das Missões/RS
 São Paulo de Olivença/AM
 São Paulo do Potengi/RN
 São Paulo/SP
 São Pedro da Água Branca/MA
 São Pedro da Aldeia/RJ
 São Pedro da Cipa/MT São
 Pedro da Serra/RS
 São Pedro da União/MG
 São Pedro das Missões/RS
 São Pedro do Butiá/RS
 São Pedro do Iguaçu/PR São
 Pedro do Ivaí/PR
 São Pedro do Paraná/PR
 São Pedro do Piauí/PI
 São Pedro do Suaçu/MG
 São Pedro do Sul/RS

São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Gramma/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaiá/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS

Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL

Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guimard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA

Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS

Sertão/RS
Sertãozinho/PB Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG

Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplicio Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA

Sobradinho/RS	Tangará da Serra/MT	Teolândia/BA
Sobrado/PB	Tangará/RN Teotônio	Vilela/AL
Sobral/CE	Tanguá/RJ Terenos/MS	
Sobralia/MG	Tanhaçu/BA Teresina de	Goiás/GO
Socorro do Piauí/PI	Tanque d'Arca/AL	Teresina/PI
Socorro/SP	Tanque do Piauí/PI	Teresópolis/RJ
Solânea/PB	Tanque Novo/BA	Terezinha/PE
Soledade de Minas/MG		Tanquinho/BA Terezópolis de
Goiás/GO		
Soledade/PB Taparuba/MG Terra	Alta/PA	
Soledade/RS Tapauá/AM Terra	Boa/PR	
Solidão/PE Tapejara/PR Terra de	Areia/RS	
Solonópole/CE Tapejara/RS Terra	Nova do Norte/MT	
Sonora/MS Tapera/RS Terra	Nova/BA	
Sooretama/ES Taperoá/BA Terra	Nova/PE	
Sorocaba/SP Taperoá/PB Terra	Rica/PR	
Sorriso/MT Tapes/RS Terra Roxa/PR		
Sossêgo/PB Tapira/MG Terra	Roxa/SP	
Soure/PA Tapira/PR Terra Santa/PA		
Sousa/PB Tapirai/MG Tesouro/MT	Teutônia/RS	
Souto Soares/BA Tapirai/SP	Tapiramutá/BA Theobroma/RO	
Sucupira do Norte/MA	Tapiratiba/SP Tianguá/CE	
Sucupira do Riachão/MA		
Sucupira/TO Tapurah/MT Tibagi/PR	Minas/MG Tibau do Sul/RN	
Sud Mennucci/SP Taquaraçu de	Tibau/RN	
Sulina/PR Taquaral de Goiás/GO		
Sumaré/SP Taquaral/SP Tietê/SP	Sul/PR	
Sumé/PB Taquarana/AL Tijucas do	dos Batistas/RN	
Sumidouro/RJ Taquari/RS Timbaúba	Norte/PE Timbaúba/PE	
Surubim/PE Taquaritinga do	Timbiras/MA	
Sussuapara/PI Taquaritinga/SP	Timburi/SP	
Suzanápolis/SP Taquarituba/SP		
Suzano/SP Taquarivaí/SP Timon/MA	Timóteo/MG	
Tabaí/RS Taquaruçu do Sul/RS	Hugo/RS	
Tabaporã/MT Taquarussu/MS Tio	Sul/RS	
Tabapuã/SP Tarabai/SP Tiradentes do		Tiradentes/MG
Tabatinga/AM Tarauacá/AC		
Tabatinga/SP Tarrafas/CE Tiros/MG	Barreto/SE	
Tabira/PE Tartarugalzinho/AP Tobias		
Taboão da Serra/SP Tarumã/SP		
Tabocas do Brejo Velho/BA	Tarumirim/MG	
Taboleiro Grande/RN Tasso	Fragoso/MA	
Tabuleiro do Norte/CE Tatui/SP		
Tabuleiro/MG Tauá/CE Toledo/MG		
Tacaimbó/PE Taubaté/SP Toledo/PR		
Tacaratu/PE Tavares/PB Tomar do	Geru/SE	
Taciba/SP Tavares/RS Tomazina/PR		
Tacima/PB Tefê/AM Tombos/MG		
Tacuru/MS Teixeira de Freitas/BA		
Taguai/SP Teixeira Soares/PR		
Taguatinga/TO Teixeira/PB		
Taiaçu/SP Teixeiras/MG		
Tailândia/PA Teixeiraópolis/RO		
Taiobeiras/MG Tejuçuoca/CE Torre	de Pedra/SP	
Taipas do Tocantins/TO Tejuapá/SP		
Taipu/RN Telêmaco Borba/PR		
Taiuva/SP Telha/SE Touros/RN		
Talismã/TO Tenente Ananias/RN		
Tamandaré/PE Tenente Laurentino	Cruz/RN	
Tamarana/PR Tenente Portela/RS	Tracuateua/PA	
Tambaú/SP Tenório/PB Traipu/AL	Tracunhaém/PE	
Tamboara/PR Teodoro Sampaio/BA		
Tamboril do Piauí/PI Teodoro	Trairão/PA	
Tamboril/CE Teofilândia/BA Trajano	Trairi/CE	
	Sampaio/SP	
	de Moraes/RJ Tanabi/SP Teófilo Otoni/MG	
		Tramandaí/RS

Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS Três
Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG

Ubarana/SP Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibai/BA
Uiramutã/RR Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupês/SP Urutaí/GO
Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP

Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargem Alegre/MG Vargem
Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA Várzea
do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN Vera
Cruz/RS Vera
Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE Vertentes/PE

Vespasiano Corrêa/RS	Wall Ferraz/PI
Vespasiano/MG	Wanderlândia/TO
Viadutos/RS	Wanderley/BA
Viamão/RS	Wenceslau Braz/MG
Viana/ES	Wenceslau Braz/PR
Viana/MA	Wenceslau Guimarães/BA
Vianópolis/GO	Westfália/RS Xambioá/TO
Vicência/PE	Xambrê/PR
Vicente Dutra/RS	Xangri-lá/RS
Vicentina/MS	Xapuri/AC
Vicentinópolis/GO	Xexéu/PE
Viçosa do Ceará/CE	Xinguara/PA
Viçosa/AL	Xique-Xique/BA
Viçosa/MG	Zabelê/PB
Viçosa/RN	Zacarias/SP
Victor Graeff/RS	Zé Doca/MA
Vieiras/MG	
Vieirópolis/PB	
Vigia/PA	
Vila Bela da Santíssima	
Trindade/MT	
Vila Boa/GO	
Vila Flor/RN	
Vila Flores/RS	
Vila Lângaro/RS	
Vila Maria/RS	
Vila Nova do Piauí/PI	
Vila Nova do Sul/RS	
Vila Nova dos Martírios/MA	
Vila Pavão/ES	
Vila Propício/GO	
Vila Rica/MT	
Vila Valério/ES	
Vila Velha/ES	
Vilhena/RO	
Vinhedo/SP	
Viradouro/SP	
Virgem da Lapa/MG	
Virgínia/MG	
Virginópolis/MG	
Virgolândia/MG	
Virmond/PR	
Visconde do Rio Branco/MG	
Viscu/PA	
Vista Alegre do Alto/SP	
Vista Alegre do Prata/RS	
Vista Alegre/RS	
Vista Gaúcha/RS	
Vista Serrana/PB	
Vitória Brasil/SP	
Vitória da Conquista/BA	
Vitória das Missões/RS	
Vitória de Santo Antão/PE	
Vitória do Jari/AP	
Vitória do Mearim/MA	
Vitória do Xingu/PA	
Vitória/ES	
Vitorino Freire/MA	
Vitorino/PR	
Volta Grande/MG	
Volta Redonda/RJ	
Votorantim/SP	
Votuporanga/SP	
Wagner/BA	

ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Empregos públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Referência salarial inicial - Valores em R\$	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	15.731	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	05	Livre admissão e demissão	8.348	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
Analista de Sistemas	20	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo
Programador	40	Concurso público	4.996	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	60	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Contador	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	20	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013 e Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Advogado (Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)	04	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
--	----	---------------------	-------	-----	--

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

Assistente Administrativo	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a aquisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e

aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do Ciga, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do Ciga, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às

publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do Ciga. Prestar apoio aos demais setores do Ciga, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
- b)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no presente processo e a inexistência, até a presente data, de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d)** que não possui em seu quadro de pessoal agentes públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão e que não possui sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do órgão contratante (artigo 9º, § 1º, nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- e)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA



DECLARAÇÃO IMUNIDADE RECÍPROCA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar a esta entidade que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por se enquadrar:

Pessoa Jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, estando constituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Dessa forma, aplica-se a imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da CF, não cabendo qualquer retenção, incluindo o IR, nos pagamentos realizados ao Ciga.

ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4cc84334-4c24-4f15a-a63b-3c1a20b0c556>.

Assinado eletronicamente por:

* ROBSON JEAN BACK (***.399.209-**)

em 16/05/2025 15:32:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4cc84334-4c24-415a-a63b-3c1a20b0c556>



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Florianópolis, 17 de julho de 2025



ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do CIGA

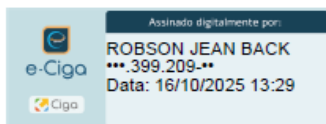
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
- b)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no presente processo e a inexistência, até a presente data, de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d)** que não possui em seu quadro de pessoal agentes públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão e que não possui sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do órgão contratante (artigo 9º, § 1º, nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- e)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA



Florianópolis, 16 de outubro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:08 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **17D4.D6C8.BC40.4192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Certidão nº: 59236318/2025

Expedição: 03/10/2025, às 09:36:17

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLZUQGGEICLZHAB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 08 de Janeiro de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**
CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140323470969
Data de emissão:	29/09/2025 08:54:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	28/03/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/10/2025 10:05:30

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/10/2025

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR		TELEFONE (48) 3321-5300/ (48) 3321-5303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 18:26:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, conforme artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente aos requisitos da habilitação estabelecidos no presente processo e, portanto, até a presente data, inexistem fatos impeditivos, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Florianópolis, 03 de outubro de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f263efb1-a5ee-4289-91c3-4067934fe4b0>.

Assinado eletronicamente por:

* ROBSON JEAN BACK (**.399.209-**)

em 03/10/2025 12:42:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f263efb1-a5ee-4289-91c3-4067934fe4b0>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2026 13:58:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA**
CNPJ: **09.427.503/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.503/0001-12

Razão

Social:

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA

Endereço:

R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 102 / CANTO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030902541555513240

Informação obtida em 16/03/2026 09:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br